



# NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015  
Rev 5

Regras de elegibilidade de despesas

[FEDER]

## CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Descrição
1	23/12/2015	Norma de Gestão sobre regras de elegibilidade de despesas (Versão inicial)
2	08/04/2016	Esta nova versão introduz as seguintes alterações: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Clarificação do âmbito de aplicação da presente Norma</li> <li>– Informação sobre a elegibilidade dos custos indiretos no Eixo 10 – Assistência Técnica</li> <li>– Introdução de notas explicativas das componentes da despesa</li> <li>– Retificação das componentes de despesa associadas a “Ajudas de custo” e “Seguros com acidentes de trabalho”</li> <li>– Retificação da legislação aplicável às despesas com pessoal e deslocações e estadas.</li> </ul>
3	04/05/2016	Esta nova versão define o âmbito de utilização de taxas fixas para custos indiretos.
4	08/06/2018	Esta nova versão introduz alterações ao ponto 4.13., que se passa a designar por “IVA e outros impostos ou taxas”.
5	04/04/2019	Esta nova versão introduz as seguintes alterações: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Clarificação do âmbito de aplicação da presente Norma (Ponto 1)</li> <li>– Atualização das regras de elegibilidade relativas a despesas com pessoal (Ponto 4.8)</li> <li>– Atualização das regras de elegibilidade relativas a transações entre entidades participantes na operação (Ponto 4.20)</li> <li>– Atualização da elegibilidade de despesas por Regulamento Específico (Pontos 5.1 a 5.3), tendo por base a redação atual de cada Regulamento</li> <li>– Introdução da elegibilidade de despesas enquadradas pelo Regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Emprego (SIZÉ) (Ponto 5.5)</li> </ul>
6	30/08/2019	Esta nova versão introduz alterações ao ponto 4.8 Despesas com pessoal.

## ÍNDICE

<b>1. ÂMBITO</b>	<b>4</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO</b>	<b>4</b>
<b>3. ELEGIBILIDADE TEMPORAL DAS DESPESAS</b>	<b>6</b>
<b>4. DESPESAS A COFINANCIAR PELO NORTE 2020 – Elegibilidades e Não Elegibilidades</b>	<b>7</b>
4.1. Administração direta	7
4.2. Amortizações	7
4.3. Aquisição de terrenos e de outros imóveis	7
4.4. Contribuições em espécie	9
4.5. Compra de equipamento em segunda mão	10
4.6. Contrato de <i>factoring</i>	10
4.7. Custos indiretos	10
4.8. Despesas com pessoal	13
4.9. Deslocações e estadas	15
4.10. Despesas efetuadas por encontro de contas	18
4.11. Encargos financeiros	18
4.12. Honorários de consultas jurídicas, despesas notariais, despesas de peritagem	18
4.13. IVA e outros impostos ou taxas	18
4.14. Locação financeira, arrendamento e aluguer de longo prazo	20
4.15. Multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e juros devedores	21
4.16. Retenções para reforço de caução	21
4.17. Revisões de preços	21
4.18. Subcontratação	22
4.19. Trabalhos a mais, adicionais de fornecimentos de bens e de aquisições de serviços e erros e omissões de projeto	22
4.20. Transações entre entidades participantes na operação/projeto	22
4.21. Viaturas	22
<b>5. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS POR REGULAMENTO ESPECÍFICO</b>	<b>24</b>
<b>5.1. Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (Portaria 57-A/2015 de 27/02)</b>	<b>25</b>
5.1.1. Sistema de apoio à modernização e capacitação da Administração pública (SAMA)	25
5.1.2. Sistema de apoio à investigação científica e tecnológica (SAICT)	26
5.1.3. Sistema de apoio a ações coletivas (SAAC)	29
<b>5.2. Regulamento específico do domínio da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos (Portaria 57-B/2015 de 27/02)</b>	<b>33</b>
5.2.1. Critérios de elegibilidade de despesas ao abrigo do artigo 7.º	33
5.2.2. Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas	34

5.2.3. Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Local -----	35
5.2.4. Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis no sector da habitação social -----	36
5.2.5. Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável -----	37
5.2.6. Património Natural e Cultural -----	38
5.2.7. Reabilitação e Qualidade do Ambiente Urbano -----	39
<b>5.3. Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano (Portaria 60-C/2015 de 02/03))-----</b>	<b>40</b>
5.3.1. Investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino -----	40
<b>5.4. Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e do Emprego (Portaria 97-A/2015 de 02/03)-----</b>	<b>41</b>
5.4.1. Despesas elegíveis ao abrigo do artigo 6.º -----	41
5.4.2. Empreendedorismo -----	42
5.4.3. Inovação social -----	43
5.4.4. Investimento na área dos equipamentos sociais -----	43
5.4.5. Investimento na área da saúde-----	44
5.4.6. Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais -----	45
<b>5.5. Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (Portaria 105/2017 de 10/03) -----</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO – Notas explicativas das componentes-----</b>	<b>48</b>

## 1. ÂMBITO

Constitui objetivo da presente Norma:

- Proceder à compilação das regras de elegibilidade fixadas no artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro, no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro (Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) e na regulamentação específica;
- Harmonizar e clarificar a aplicação de tais regras no âmbito do NORTE 2020;
- Estabelecer limites quanto a essa mesma elegibilidade neste contexto.

Excetuam-se da aplicação do disposto nesta Norma, as candidaturas enquadradas pelo Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI)<sup>1</sup> no âmbito do “Sistema de incentivos de apoio às empresas”, cujo acompanhamento está contratualizado com a Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI), a Agência Nacional de Inovação (ANI), a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) e o Turismo de Portugal (TP).

## 2. ENQUADRAMENTO

No que respeita à elegibilidade de despesas no NORTE 2020, decorre do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro, que:

- i. A elegibilidade da despesa é determinada de acordo com as regras nacionais, exceto quando sejam estabelecidas regras específicas neste regulamento ou com base neste regulamento ou, ainda, nas regras específicas dos Fundos.
- ii. A despesa é elegível para contribuição dos Fundos se for incorrida pelo beneficiário e paga entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023.
- iii. As operações não podem ser selecionadas, para apoio pelos Fundos, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação, pelo beneficiário, do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário<sup>2</sup>.
- iv. Uma operação pode receber apoio de um ou vários Fundos ou de um ou vários Programas e de outros instrumentos da União, desde que o item de despesa indicado no pedido de pagamento para reembolso por um dos Fundos não receba apoio de outro Fundo ou instrumento da União, nem apoio do mesmo Fundo no âmbito de outro Programa.

Acresce o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, que:

<sup>1</sup> Aprovado pela Portaria 57-A/2015 de 27 de fevereiro

<sup>2</sup> Não é elegível a cofinanciamento uma operação que à data da candidatura esteja fisicamente concluída.

- v. São elegíveis as despesas efetuadas no âmbito da realização de operações aprovadas pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que cumpram os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa, a regulamentação específica, o estabelecido nos avisos para apresentação de candidaturas respetivos e tenham sido realizadas no território da NUTS II do Norte.
- vi. A regulamentação específica e os avisos para apresentação de candidaturas ao NORTE 2020 podem fixar regras de elegibilidade mais restritivas do que as previstas nestes normativos, bem como fixar a elegibilidade das despesas em função das tipologias das operações elegíveis, em termos de âmbito temático, territorial ou outras condicionantes aplicáveis.

Em regra, as despesas são justificadas pelos custos reais incorridos, ou seja, as despesas são elegíveis para cofinanciamento se comprovadas por faturas ou por documentos contabilísticos de valor equivalente<sup>3</sup>. No entanto, a regulamentação comunitária e nacional considera que a implementação de regras mais simples de gestão e controlo, nomeadamente ao nível da comprovação da despesa, contribuirá para a obtenção de melhores resultados na execução da política de coesão, não só porque garante uma distribuição mais eficiente do esforço administrativo, com repercussões na redução do tempo e dos custos, como permite maior focalização na obtenção e medição de resultados nas medidas de políticas públicas apoiadas. Nesta linha, estão previstas, para além do sistema de custos reais, outras formas, simplificadas, de declarar custos elegíveis, sem necessidade de comprovação e verificação documental: a metodologia de custos simplificados.

A determinação da elegibilidade das despesas associadas a uma operação deve também atender à sua natureza<sup>4</sup> – infraestrutural ou imaterial -, sendo que, para ambos os casos, importa conhecer as componentes de despesa admitidas no NORTE 2020<sup>5</sup>:

Componentes da despesa <sup>6</sup>		Operações Imateriais	Operações Infraestruturais
Código	Designação		
1	Despesas com Pessoal	X	
2	Aquisição de bens	X	
3	Encargos com Instalações	X	
4	Comunicações	X	
5	Seguros	X	
6	Deslocações e Estadas	X	
7	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	X	X
8	Formação	X	
9	Seminários, Exposições e Similares	X	
10	Publicidade e Divulgação	X	
11	Assistência Técnica	X	X
12	Outros Serviços	X	
13	Terrenos		X
14	Habitacões		X
15	Edifícios		X
16	Construções diversas		X
18	Equipamento de Transporte	X	X

<sup>3</sup> Entende-se por documento contabilístico de valor probatório equivalente: documento que comprova, no âmbito de uma operação, que um determinado lançamento contabilístico reflete com veracidade e exatidão as transações efetuadas, de acordo com as práticas contabilísticas correntes, justificando cabalmente a quitação da despesa.

<sup>4</sup> Para além de operações de natureza exclusivamente imaterial ou exclusivamente infraestrutural, existem ainda operações mistas, ou seja, operações com componentes de despesas de ambas as naturezas.

<sup>5</sup> Esta grelha de componentes da despesa foi definida no âmbito do PORTUGAL 2020 para todas as operações públicas cofinanciadas pelo FEDER.

<sup>6</sup> No anexo desta Norma apresenta-se a definição destas componentes da despesa e disponibiliza-se, a título de exemplo, o enquadramento de algumas tipologias de despesas elegíveis previstas nos Regulamentos Específicos aplicáveis ao NORTE 2020

Componentes da despesa <sup>6</sup>		Operações Imateriais	Operações Infraestruturais
Código	Designação		
19	Equipamento de Informática	X	X
20	Software Informático	X	X
21	Equipamento Administrativo	X	X
22	Equipamento Básico	X	X
23	Ferramentas e Utensílios	X	X
24	Investimentos Incorpóreos	X	
25	Outras despesas	X	
27	Ajustamentos de preços (Revisão de Preços)		X

### 3. ELEGIBILIDADE TEMPORAL DAS DESPESAS

No que respeita à elegibilidade temporal das despesas das operações, deve considerar-se o disposto: (i) no artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, atrás referido; (ii) na regulamentação específica aplicável; e (iii) no respetivo aviso para apresentação de candidaturas.

De referir ainda o disposto na Norma n.º 08/AD&C/2015 de 07/07/2015 no que respeita às datas de início e conclusão:

- Data efetiva de início da realização – reporta-se à data da primeira fatura ou documento de valor probatório equivalente ou do primeiro auto de consignação, relativa ao investimento a financiar. Regra geral, corresponde ao início físico do investimento. De referir que toda a faturação do investimento de data anterior a 1 de janeiro de 2014, caso exista, constitui despesa não elegível da operação.
- Data efetiva de conclusão<sup>7</sup> – reporta-se à data do último documento que comprova a efetiva quitação efetuada pelo beneficiário relativo ao investimento financiado. A avaliação do efetivo pagamento das despesas exige a apresentação do documento comprovativo do movimento bancário inerente ao pagamento realizado, sendo a data deste movimento que determina a elegibilidade temporal da despesa efetuada. Regra geral, a data do último comprovativo de pagamento corresponde à conclusão financeira do investimento.

<sup>7</sup> De notar que esta data não marca o termo ou conclusão da operação, a qual pressupõe a realização de um conjunto de tarefas, quer por parte do beneficiário (por exemplo, apresentação do respetivo Relatório final) e da Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio (como a validação do pedido de pagamento de saldo e do respetivo Relatório final e o consequente reembolso dos 5% finais da participação Fundo).

## 4. DESPESAS A COFINANCIAR PELO NORTE 2020 – Elegibilidades e Não Elegibilidades

### 4.1. Administração direta

As despesas resultantes da execução de obras por administração direta<sup>8</sup> não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo NORTE 2020.

### 4.2. Amortizações

Os custos relativos a amortizações não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo NORTE 2020, exceto os custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento relativamente às quais existe uma ligação direta com a execução da operação, desde que estejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- Não terem sido utilizadas subvenções nacionais ou comunitárias para a compra desses imóveis ou equipamentos;
- A amortização estar em conformidade com as regras de contabilidade aplicáveis;
- A amortização referir-se exclusivamente ao período de cofinanciamento da operação em questão.

### 4.3. Aquisição de terrenos e de outros imóveis

As despesas relativas a aquisição de terrenos e de edifícios já construídos não são elegíveis para cofinanciamento pelo NORTE 2020, excepto se cumulativamente estiverem preenchidas as seguintes condições:

- a. Exista uma relação direta entre a compra e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- b. Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o preço não excede o valor de mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser rectificadas pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- c. O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, a aquisição do terreno ou edifício não foi objecto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

---

<sup>8</sup> Segundo uma possível definição, administração direta “é a faculdade que a lei concede à administração [...] de realizar os trabalhos e obras de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação e adaptação de bens imóveis que deveriam, se assim não fosse, ser realizadas através do normal contrato de empreitada.” Esta faculdade destina-se a permitir, nos casos previstos na lei, o aproveitamento dos recursos técnicos e humanos de que a entidade pública porventura disponha, assumindo por sua conta e sob sua inteira orientação a realização dos trabalhos.

Na declaração/relatório de avaliação emitido pelo avaliador independente devem constar os seguintes elementos necessários à análise da elegibilidade da despesa:

- Identificação do avaliador independente e indicação que faz parte de uma lista oficial de peritos;
- Indicação do destino (relação com a operação financiada) que vai ser dado ao terreno/imóvel;
- Descrição detalhada do terreno/ imóvel - indicando a área total e verificando se esta descrição corresponde aos dados inscritos na matriz (constantes da caderneta predial) e, também, aos elementos relativos ao número com que está descrito na Conservatória do Registo Predial (constante da Certidão);
- Informação sobre se a avaliação corresponde ou não à área total do terreno/imóvel;
- Cálculo do valor do terreno/imóvel.

O relatório de avaliação supra identificado deve ser acompanhado de fotocópias da caderneta predial, bem como da certidão da Conservatória do Registo Predial do terreno ou do edifício.

Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do Beneficiário e afetos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação da operação e/ou no termo de aceitação.

No caso dos regimes de auxílio no âmbito do artigo 87.º do Tratado, a elegibilidade da compra de terrenos deve ser apreciada a luz do respetivo enquadramento legal, nacional ou comunitário.

A elegibilidade das despesas relativas a aquisição de terrenos está limitada a 10% das despesas totais elegíveis da operação.

Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10% acima referido pode aumentar para 15% desde que respeitadas as condições atrás enunciadas em a), b) e c).

Para operações relativas a conservação do ambiente, pode a Autoridade de Gestão, em casos excepcionais devidamente justificados, considerar elegível uma percentagem superior a 10%, sendo necessário que cumulativamente estejam preenchidas as seguintes condições:

- O terreno deve ser afetado ao destino previsto durante o período determinado na decisão;
- O destino do terreno não pode ser agrícola, exceto nos casos devidamente justificados e aprovados pela Autoridade de Gestão;
- A compra deve ser realizada por uma instituição pública, por um organismo regido pelo direito público ou por conta destes.

Quando a aquisição do imóvel se processe por expropriação, deverão ser observadas as regras previstas no Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei 168/99 de 18 de setembro, e importa que, para efeito de cofinanciamento da respetiva despesa, o Beneficiário apresente os seguintes documentos:

- Expropriação amigável: escritura de expropriação ou auto de expropriação amigável.
- Expropriação litigiosa: cópia das guias de depósito à ordem do tribunal, de acordo com as possíveis fases do processo: i) decisão do Juiz subsequente à decisão arbitral, ii) sentença do

tribunal 1º instância caso tenha havido recurso à arbitragem e iii) acórdão da Relação caso tenha sido interposto recurso.

#### 4.4. Contribuições em espécie

As contribuições em espécie não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo NORTE 2020, excetuando-se os casos que observem as seguintes condições:

- Correspondam a um contributo em terrenos, imóveis, bens de equipamento ou em matérias-primas, de uma atividade profissional, de investigação ou de trabalho voluntário não remunerado;
- O respetivo valor possa ser objeto de avaliação e auditoria por entidade independente;
- No caso de contributo em terrenos ou em imóveis, o respetivo valor seja certificado por avaliador qualificado e independente ou por um organismo oficial autorizado para o efeito, através da apresentação de um relatório;
- No caso de trabalho voluntário não remunerado, o respetivo valor seja determinado tendo em conta o tempo efetivamente despendido e a taxa de remuneração horária ou diária de um trabalho equivalente;
- O cofinanciamento não pode exceder a despesa elegível total, com exclusão do valor dessas contribuições.

No relatório do avaliador independente deve constar, para a análise da elegibilidade da despesa com terrenos ou imóveis, os seguintes elementos:

- Identificação do perito e indicação que faz parte de uma lista oficial de peritos;
- Indicação do destino (relação com a operação financiada) que vai ser dado ao terreno/imóvel;
- Descrição detalhada do terreno/ imóvel - indicando a área total e verificando se esta descrição corresponde aos dados inscritos na matriz (constantes da caderneta predial) e, também, aos elementos relativos ao número com que está descrito na Conservatória do Registo Predial (constante da Certidão);
- Informação sobre se a avaliação corresponde ou não à área total do terreno/imóvel;
- Cálculo do valor do terreno/imóvel.

O relatório de avaliação do terreno deve ser acompanhado pelas cópias da caderneta predial, bem como da certidão da Conservatória do Registo Predial.

Tal como na aquisição, a elegibilidade das despesas relativas ao contributo em terrenos está limitada a 10% das despesas totais elegíveis da operação.

#### 4.5. Compra de equipamento em segunda mão

Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo NORTE 2020, exceto quando previstos em aviso para apresentação de candidaturas e se cumprirem cumulativamente as seguintes condições:

- a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
- c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

#### 4.6. Contrato de *factoring*

As despesas abrangidas por um contrato de *factoring* apenas são elegíveis para cofinanciamento após concretização do seu pagamento pelo beneficiário final da operação à empresa de *factoring*.

#### 4.7. Custos indiretos

As despesas relativas a custos indiretos<sup>9</sup> não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo NORTE 2020, exceto nos casos em que a regulamentação específica determine de forma explícita essa elegibilidade.

Em situações em que esteja prevista a sua elegibilidade, decorre do artigo 68.º do Regulamento (UE) 1303/2014 e do artigo 7.º do Decreto-Lei 159/2014, que os custos indiretos gerados pela execução de uma operação podem ser calculados com base em custos reais ou com base em custos simplificados, estes últimos estabelecidos segundo uma das seguintes opções:

- a. Uma taxa fixa de até 25 % dos custos diretos elegíveis, desde que a taxa seja calculada com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável;
- b. Uma taxa fixa de até 15 % dos custos elegíveis diretos com pessoal, neste caso sem exigência de se executar cálculo algum para determinar a taxa aplicável e sem apresentação de documentos justificativos da despesa realizada;

---

<sup>9</sup> Estabelece a Comissão Europeia que custos indiretos são, geralmente, aqueles que não são ou, não podem ser, diretamente relacionados com uma atividade específica da entidade em questão. Estes custos incluem as despesas administrativas, em relação às quais é difícil determinar com precisão o montante atribuível a uma atividade específica (despesas com pessoal/administrativas típicas, tais como custos de gestão, despesas de recrutamento, despesas com o contabilista ou o funcionário de limpeza, etc; as despesas de telefone, água, ou eletricidade, etc).

- c. Uma taxa fixa aplicada aos custos elegíveis diretos, com base nos métodos existentes e taxas correspondentes, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operações e beneficiário<sup>10</sup>.

Em candidatura, e de acordo com as elegibilidades determinadas no Aviso para Apresentação de Candidaturas, os custos indiretos, se calculados com base em custos reais, devem ser cabimentados nas respetivas componentes da despesa, de acordo com a tabela identificada no ponto 1 desta Norma. Se estes custos indiretos forem calculados com base em custos simplificados, a sua cabimentação efetua-se na componente 25 – Outras despesas.

Também em candidatura, caso os custos indiretos sejam calculados com base em custos reais, os promotores:

- (i) que disponham de um sistema de contabilidade analítica ou centros de custos especificamente criados para os projetos, com capacidade de identificar e agrupar o conjunto de custos elegíveis de acordo com os critérios de elegibilidade definidos, devem sustentar, através dessa contabilidade ou centro de custos, a respetiva imputação dos custos indiretos ao projeto;
- (ii) que não possuam um sistema de contabilidade analítica, devem utilizar metodologias específicas de afetação de custos indiretos, desde que as mesmas correspondam a métodos fundamentais e passíveis de confirmação contabilística ou financeira face à especificidade das categorias de custos que se encontram a ser afetadas ao projeto.

A afetação por qualquer das modalidades antes mencionadas deve ser certificada por declaração assinada e autenticada por ROC ou, no caso de entidades da Administração Pública, pelo responsável financeiro da entidade.

No quadro abaixo encontram-se identificadas, por domínio, que em regra corresponde ao Regulamento Específico, as Prioridades de Investimento do NORTE 2020, indicando para cada uma se são ou não aceites despesas relativas a custos indiretos e referindo qual a metodologia a adotar no seu cálculo.

Domínio	PI	Regra de elegibilidade de custos indiretos definida no Regulamento Específico	Regra de elegibilidade de custos indiretos definida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020
<b>Competitividade e Internacionalização</b>			
Sistema de apoio à modernização e capacitação da Administração Pública	2.3	Não prevista.	Não elegíveis.
Sistema de apoio à investigação científica e tecnológica	1.1	São elegíveis despesas com custos indiretos, se calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e dos recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) 480/2014, de 03/03. (alínea c) do artigo 68.º do Regulamento (EU) 1303/2014)	Aplica-se a regra definida no Regulamento Específico

<sup>10</sup> O principal objetivo desta opção é harmonizar as regras das políticas da União, clarificando que, quando a Comissão já desenvolveu uma metodologia de custos simplificados para um determinado tipo de beneficiário e operação no âmbito de uma política europeia, o Estado Membro não necessita de duplicar esse esforço no âmbito das políticas dos FEEI, podendo reutilizar diretamente o método e os seus resultados.

Domínio	PI	Regra de elegibilidade de custos indiretos definida no Regulamento Específico	Regra de elegibilidade de custos indiretos definida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020
<b>Competitividade e Internacionalização</b>			
Sistema de apoio a ações coletivas	1.2 3.1 3.2 3.3	São elegíveis despesas com custos indiretos, podendo ser aplicada a modalidade de custos simplificados, de acordo com o definido na presente Norma da Autoridade de Gestão.	Os custos indiretos são elegíveis se previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas. Caso o Aviso estabeleça que os custos indiretos são calculados com base em custos simplificados, aplica-se uma taxa fixa de até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal. (alínea b) do artigo 68.º do Regulamento (UE) 1303/2014)
<b>Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Solos</b>			
Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas	4.2	Não prevista.	Não elegíveis.
Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Local e no sector da habitação social	4,3	Não prevista.	Não elegíveis.
Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável	4.5	Não prevista.	Não elegíveis.
Património natural e cultural	6.3	Não prevista.	Não elegíveis.
Requalificação e qualidade do ambiente urbano	6.5	Não prevista.	Não elegíveis.
<b>Capital Humano</b>			
Desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino	10.5	Não prevista.	Não elegíveis.
<b>Inclusão social e emprego</b>			
Apoios ao empreendedorismo	8.8	Não prevista.	Não elegíveis.
Inovação social	8.8	Não prevista.	Não elegíveis.
Investimento na área dos equipamentos sociais e da saúde	9.7	Não prevista.	Não elegíveis.
Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais	9.8	Não prevista.	Não elegíveis.
<b>Assistência Técnica</b>			
Assistência Técnica			Os custos indiretos são elegíveis se previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas. Caso o Aviso estabeleça que os custos indiretos podem ser calculados com base em custos simplificados, aplica-se uma taxa fixa de até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal. (alínea b) do artigo 68.º do Regulamento (UE) 1303/2014)

Considerando o descrito no quadro supra, apenas estão previstos para cofinanciamento pelo NORTE 2020 os custos indiretos incorridos nas operações enquadráveis no Regulamento Específico da Competitividade e Inovação, mais concretamente nas prioridades de investimento 1.1 do Sistema de apoio à investigação científica e tecnológica (SAICT) e nas prioridades de investimento 1.2, 3.1, 3.2 e 3.3. do Sistema de apoio a ações coletivas (SAAC), e no Eixo Prioritário 10 - Assistência Técnica.

Relativamente às Prioridades de Investimento em que a elegibilidade de custos indiretos não se encontra prevista em Regulamento Específico, tal decorre da natureza das operações, fundamentalmente do tipo infraestrutural ou de aquisição de bens ou serviços no âmbito de adjudicações de contratos públicos, facto que determina, no Programa, a não consideração nestas operações deste tipo de custos, logo a sua não elegibilidade.

#### 4.8. Despesas com pessoal<sup>11</sup>

**4.8.1.** As despesas com pessoal não são elegíveis para cofinanciamento pelo NORTE 2020, exceto em operações de natureza imaterial e se previstas em Regulamento Específico ou, na ausência desta regulamentação, se previstas em Aviso para apresentação de candidaturas.

**4.8.2.** Não obstante, o NORTE 2020 considera não elegíveis as despesas referentes a:

- a. Remunerações dos trabalhadores da Administração Pública, cuja relação jurídica de emprego com o Beneficiário (Entidade Empregadora) seja o do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos do disposto da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexa à Lei nº 35/2014, de 20 de junho). Ou seja, tendo em conta que esta relação jurídica de emprego assume, pela sua própria natureza, um instrumento permanente de prossecução das atribuições/competências das Administrações Públicas, não podem as mesmas ser objeto de cofinanciamento no âmbito do NORTE 2020.
- b. Remunerações de titulares de cargos dirigentes ou equiparados previstos e regulados: (i) na Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado; na Lei 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei 2/2004; na Lei 77/2015, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente.
- c. Remunerações dos titulares dos órgãos das entidades previstas na Lei 75/2013 de 12 de setembro.
- d. Remunerações dos colaboradores em regime de contrato de prestação de serviços.
- e. Suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes - de forma excecional e transitória ou de forma permanente - relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: trabalho suplementar, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por

<sup>11</sup> O disposto nos subpontos ponto 4.8.2 e 4.8.3 não é aplicável a operações enquadradas:

- (i) No Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT), previsto na Portaria 57-A/2015, de 27/02, na sua redação atual, que aprova o Regulamento específico do domínio da competitividade e internacionalização (RECI);
- (ii) Na tipologia "Transferência do crescimento científico e tecnológico" integrada no Sistema de Apoio a Ações Coletivas, regulado no mesmo Regulamento Específico;
- (iii) Nos PROVERE - Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PI 8.9).

Estas operações observam, nesta matéria, o disposto na Regulamentação Específica aplicável e/ou em Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC).

turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.

- f. Prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais.

**4.8.3.** As despesas com pessoal, quando prevista a sua elegibilidade, serão aceites para cofinanciamento pelo NORTE 2020, desde que respeitem as tipologias e montantes estabelecidos no seguinte quadro:

Componente da despesa	Tipo de despesas aceites	Regras gerais / limites	Rubricas contabilísticas	Legislação geral aplicável
1 – Despesas com pessoal	Remunerações certas e permanentes	<p>Estas despesas podem assumir as seguintes tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Remuneração base</li> <li>– Subsídio de refeição</li> <li>– Subsídios de férias e de Natal</li> </ul> <p>Para efeitos da aplicação da taxa de cofinanciamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– O valor elegível para cofinanciamento da remuneração base do Diretor do Projeto, tem como limite o valor correspondente ao estabelecido para os Cargos de Direcção Superior' de 1.º Grau.</li> <li>– O valor elegível para cofinanciamento da remuneração base do Pessoal Técnico e do Pessoal Administrativo, deve ser enquadrado pelas posições remuneratórias das carreiras do regime de trabalho em funções públicas, estando limitado, respetivamente, à última posição remuneratória da Carreira de Técnico Superior e à última posição remuneratória da Carreira de Assistente Técnico.</li> </ul> <p>As remunerações com subsídios de férias e de Natal devem corresponder de forma proporcional ao período de execução da operação.</p>	<p><b>POCP:</b></p> <p>01.01.03 Pessoal dos quadros – Regime de Função Pública</p> <p>01.01.04 Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho</p> <p>01.01.06 Pessoal contratado a termo</p> <p>01.01.09 Pessoal em qualquer outra situação</p> <p>01.01.13 Subsídio de refeição</p> <p>01.01.14 Subsídio de Férias e de Natal</p> <p><b>SNC:</b></p> <p>632 Remunerações do pessoal</p>	<p>Lei 35/2014 de 20/06 – Lei geral do trabalho em funções públicas (LTFP)</p> <p>Portaria 1553-C/2008 de 31/12 - Aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.</p> <p>Lei 7/2009 de 12/02 e suas alterações – Código do Trabalho</p>
	Encargos sobre a remuneração mensal (descontos obrigatórios)	São elegíveis as contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social.	<p><b>POCP:</b></p> <p>01.03.05 Contribuições para a Segurança Social</p> <p><b>SNC:</b></p> <p>635 Encargos sobre remunerações</p>	
5 - Seguros	Seguro de acidentes de trabalho	São elegíveis os encargos com seguros de acidente de trabalho do pessoal afetado à operação.	<p><b>POCP:</b></p> <p>01.03.09 Seguros</p> <p><b>SNC:</b></p> <p>636 Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais</p>	

**4.8.4.** Numa candidatura/operação que inclua despesas com pessoal, o pessoal a afetar à sua execução deve estar claramente identificado, devendo para o efeito serem apresentados:

- Para os elementos que já estão contratados/afetos à data da candidatura - currículo *vitae* e declaração de afetação à operação<sup>12</sup>, na qual deve constar a natureza do vínculo de emprego, funções na operação e custo mensal, e se do mesmo resultar a celebração de um contrato de trabalho, deve ainda ser remetida a respetiva cópia.
- Para os elementos ainda não contratados/afetos à data da candidatura - deve ser identificado o perfil profissional pretendido, funções a desempenhar na operação e custo mensal previsto. Relativamente aos contratos dos elementos a contratar após a apresentação da candidatura, a respetiva documentação deve ser remetida à Autoridade de Gestão em momento necessariamente anterior ao da apresentação do pedido de pagamento que integre despesa decorrente desse contrato.

No caso de trabalhadores contratados/afetos exclusivamente para a execução da operação, os respetivos custos podem ser comparticipados pelo valor global da sua contratação. Neste caso é obrigatória a apresentação, pela entidade beneficiária, dos já referidos contratos celebrados entre as partes, os quais devem referir a operação para a qual foram contratados.

No que respeita a trabalhadores que não estejam afetos em exclusividade à execução da operação, os respetivos custos podem ser cofinanciados até ao limite da taxa de imputação, baseada na declaração de afetação à operação atrás referida, a aprovar pela Autoridade de Gestão, e que consta da candidatura.

**4.8.5.** Ainda no que respeita a esta tipologia de despesas, para operações enquadráveis no eixo prioritário 10 de Assistência Técnica, a sua elegibilidade é tratada em sede de Aviso para apresentação de candidaturas, contudo, no que respeita às remunerações dos elementos que integram as estruturas técnicas dos Organismos Intermédios com funções delegadas pela Autoridade de Gestão, considera-se o seguinte:

- a. O valor máximo elegível da remuneração mensal dos responsáveis pela gestão do contrato de delegação de competências, ao qual será aplicado a taxa da comparticipação, não pode ser superior ao valor estabelecido para os secretários técnicos da Autoridade de Gestão pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, o qual é equiparado para efeitos remuneratórios, a cargos de direção superior de 2.º grau.
- b. Para os restantes membros das estruturas técnicas, o valor máximo elegível da remuneração mensal será limitado, para efeitos de comparticipação, ao valor referido em a).

#### **4.9. Deslocações e estadas**

As despesas com deslocações e estadas não são elegíveis para cofinanciamento pelo NORTE 2020, exceto em operações de natureza imaterial e se previstas em Regulamento Específico ou, na ausência desta regulamentação, se previstas em Aviso para apresentação de candidaturas.

Desde que necessárias para a execução da operação aprovada, são elegíveis despesas incorridas pelo beneficiário com deslocações de acordo com as seguintes tipologias:

- Ajudas de custo

---

<sup>12</sup> De acordo com o modelo em vigor no Programa.

- Encargos com alimentação
- Encargos de alojamento
- Encargos de transporte

Para cada uma destas tipologias de despesa, o NORTE 2020 definiu o seguinte:

Componente da despesa	Tipo de despesas aceites	Regras gerais / limites	Rubricas contabilísticas	Legislação geral aplicável
6 - Deslocações e Estadas	Ajudas de custo	<p>Caso o trabalhador deslocado aufera do Beneficiário ajudas de custo<sup>13</sup>, estas são elegíveis desde que cumpram as regras para a atribuição de ajudas de custo a trabalhadores que exerçam funções públicas, nos termos da Portaria anual que procede à revisão da tabela de ajudas de custo, e até ao limite dos montantes aí fixados.</p> <p>Neste âmbito e para deslocações diárias em território nacional, considera-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13 e as 14 horas – pode receber até 25% do abono de ajuda de custo diário (para fazer face às despesas com o almoço);</li> <li>– Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20 e as 21 horas - pode receber até 25% do abono de ajuda de custo diário (para fazer face às despesas com o jantar);</li> <li>– Se a deslocação implicar alojamento (se o trabalhador não puder regressar à sua residência até às 22 horas) - pode receber até 50% do abono de ajuda de custo diário (para fazer face às despesas com o alojamento);</li> <li>– As despesas de alojamento só são consideradas nas deslocações diárias que se não prolonguem para o dia seguinte, quando o funcionário não dispuser de transportes coletivos regulares que lhe permitam regressar à sua residência até às 22 horas;</li> </ul> <p>Nas deslocações por dias sucessivos abonam-se as seguintes percentagens da ajuda de custo diário:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Dia de partida <ul style="list-style-type: none"> <li>Até às 13h – 100%</li> <li>Depois das 13h, até às 21h - 75%</li> <li>Depois das 21h – 50%</li> </ul> </li> <li>b) Dia de regresso <ul style="list-style-type: none"> <li>Até às 13h – 0%</li> <li>Depois das 13h, até às 21h - 25%</li> <li>Depois das 21h – 50%</li> </ul> </li> <li>c) Restantes dias – 100%.</li> </ol> <p>No caso das despesas com ajudas de custos por deslocações em serviço ao estrangeiro, estas são elegíveis, desde que cumpram as regras definidas para a atribuição das mesmas a funcionários e agentes da Administração Pública e até ao limite dos montantes aí fixados.</p>	<p><b>POCP:</b></p> <p>01.02.04 de custo</p> <p><b>SNC:</b></p> <p>632 Remunerações do pessoal</p>	<p>Portaria 1553-D/2008 de 31/12 (mantida em vigor pelo n.º2 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06)</p> <p>- Procede à revisão anual das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem, bem como dos suplementos remuneratórios, para os trabalhadores em funções públicas.</p> <p>DL 192/95, 28/07 – Regula a atribuição de ajudas de custo por deslocações em serviço ao estrangeiro.</p> <p>DL 106/98 de 24/04 (com as alterações introduzidas) - Estabelece normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público.</p>

<sup>13</sup> Ajudas de custo – abono que é aplicável quando um trabalhador se ausenta, em trabalho, do seu local de trabalho, dentro ou fora de Portugal. Só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 km do mesmo domicílio. É um valor que se recebe a mais por cada dia que se está fora do local normal de trabalho para fazer face às despesas acrescidas em que incorre por estar deslocado (alimentação e alojamento).

Componente da despesa	Tipo de despesas aceites	Regras gerais / limites	Rubricas contabilísticas	Legislação geral aplicável
	<b>Alojamento</b>	As despesas de alojamento são consideradas elegíveis, considerando para efeito de cofinanciamento o limite da despesa efetuada com alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente.	<b>POCP:</b> 02.01.02 Combustíveis e lubrificantes	
	<b>Transportes e viatura própria</b>	São consideradas despesas elegíveis, as viagens, em classe económica, se aplicável, nos seguintes meios de transporte: avião, comboio, autocarro, barco, metro e táxi.  O transporte em automóvel próprio do colaborador e ao serviço da entidade beneficiária é, também, considerada despesa elegível, na estrita medida dos Km percorridos, cujo valor deve ter por base o custo por quilómetro fixado para a Administração Pública.  As deslocações em viaturas de aluguer (custo do aluguer e do combustível) são apenas consideradas elegíveis se se provar que esta opção é mais vantajosa. Também neste caso, o custo do combustível será considerado elegível, na estrita medida dos Km percorridos.	02.02.10 Transportes  02.02.13 Deslocações e estadas  <b>SNC:</b> 6242 Combustíveis  6252 Transportes de pessoal  6251 Deslocações e estadas	
	<b>Refeições</b>	Poderão ser aceites, por pessoa, desde que devidamente justificadas, as despesas de refeição referentes apenas aos trabalhadores afetos à operação, no valor máximo correspondente a 25% do valor das ajudas de custo em território nacional ou no estrangeiro, conforme legislação aplicável sobre as ajudas de custo para os trabalhadores da função pública.		

De referir ainda que, caso o Beneficiário efetue o reembolso das despesas de deslocação (alimentação, alojamento, transporte, combustível) aos seus trabalhadores, não existindo, assim, nesta situação, a figura de ajuda de custo, este pode ser efetuado pela seguinte forma:

- Os trabalhadores entregam ao Beneficiário os documentos justificativos das despesas efetuadas, desde que emitidos em nome deste último, tendo, no entanto, sempre presente que os custos inerentes apenas serão elegíveis dentro dos limites enunciados em Portaria como atrás referenciado. Estes documentos são depois registados contabilisticamente pelo Beneficiário na sua contabilidade de acordo com a correta tipologia de despesa.

O valor de aquisição de combustíveis imputados a uma deslocação é elegível na estrita medida dos Km percorridos, sendo a sua valoração determinada pelo disposto na Portaria já referenciada para as ajudas de custo.

De referir que as duas situações (ajudas de custo ou reembolso de despesas) podem coexistir, veja-se a situação em que um trabalhador que recebe ajudas de custo incorreu em despesas de transporte e das mesmas deve ser reembolsado.

Por fim, de referir que as regras e limites estabelecidos neste ponto aplicam-se não só às deslocações dos trabalhadores da entidade beneficiária afetos à execução da operação, mas também para as deslocações de outros elementos envolvidos na sua execução e para as quais seja solicitado financiamento.

#### 4.10. Despesas efetuadas por encontro de contas

Não são elegíveis para cofinanciamento pelo NORTE 2020 todas e quaisquer despesas efetuadas por encontro de contas, isto é, em que não seja demonstrado o respetivo fluxo financeiro entre a entidade beneficiária e o seu fornecedor.

#### 4.11. Encargos financeiros

Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo NORTE 2020.

Excetuam-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou da União ou por decisões da Comissão Europeia ou da Autoridade de Gestão.

#### 4.12. Honorários de consultas jurídicas, despesas notariais, despesas de peritagem

As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais, despesas de peritagem técnica ou financeira e despesas de contabilidade e de auditoria não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo NORTE 2020.

Excetuam-se desta regra as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que decorrerem de exigências da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

#### 4.13. IVA e outros impostos ou taxas

O IVA e outros impostos ou taxas, relativos às operações financiadas pelo NORTE 2020, não constituem despesas elegíveis, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo Beneficiário.

O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo Beneficiário.

Na implementação desta regra, em fase de candidatura, o Beneficiário é obrigado a apresentar a Declaração do ROC/CC/Responsável Financeiro<sup>14</sup>, que ateste o regime legal do IVA, e respetivo método de dedução, a que se encontra sujeito e se o IVA relativo às atividades da candidatura conferem ou não o direito à dedução.

A análise desta Declaração permitirá, de imediato, considerar como não elegível o IVA suportado pelos Beneficiários que desenvolvem atividades sujeitas a IVA – IVA recuperável – e considerar elegível o IVA

---

<sup>14</sup> De acordo com o modelo em vigor no Programa.

suportado pelos Beneficiários que desenvolvem atividades não sujeitas ou isentas – IVA não recuperável.

De referir que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do CIVA, o Estado e outros organismos de direito público não são sujeitos passivos de IVA quando realizem atividades no exercício dos seus poderes de autoridade, pelo que, nestas situações o IVA é definitivamente suportado e, assim, é elegível para cofinanciamento.

Quando a Declaração informar que o Beneficiário desenvolve atividades sujeitas e não sujeitas (sujeito passivo misto) – sendo o método de dedução do imposto praticado pelo Beneficiário o *pro rata* ou a afetação real – será necessário enquadrar as atividades que fazem parte da operação como atividades em que o IVA é recuperável ou não recuperável. Ou seja, *“é a natureza objetiva da atividade a que se destina o financiamento que ilumina a questão de saber se o IVA é ou não recuperável, e não simplesmente o concreto método de dedução praticado pelo sujeito passivo.*

*Se a atividade for uma atividade sujeita, o IVA deverá ser considerado como recuperável – e, por isso, como uma despesa não elegível – ainda que, na circunstância concreta, por causa de uma escolha do Beneficiário, o imposto não venha a ser efetivamente recuperado.*

*Se, pelo contrário, a atividade a que se destina o financiamento for uma atividade isenta, o método de dedução escolhido passa a ser relevante. Se se tratar do pro-rata, o imposto será recuperável em certa medida, e é nessa exata medida que ele não poderá ser considerado como despesa elegível. Se, ao invés, o método escolhido for o da afetação real, então o imposto não será definitivamente recuperável e deverá, por isso, ser admitido, como despesa elegível.*

*Saliente-se, por último, que, estando em causa uma atividade isenta, será sempre necessário verificar se tal isenção é suscetível de renúncia. Na verdade, em caso afirmativo, deverá reconhecer-se que, em abstrato, o sujeito passivo pode exercer o direito à dedução – estaremos então em presença de IVA recuperável (...) e por isso, de uma despesa não elegível”<sup>15</sup>.*

Assim:

- No caso do método de dedução escolhido ser o de afetação real, cabe à entidade beneficiária, através da Declaração do ROC/CC/Responsável Financeiro, entregue em fase de candidatura, caracterizar a(s) atividade(s), constituinte(s) da operação, a que o financiamento se destina;
- Se o método de dedução adotado for o *pro rata*, a entidade beneficiária deverá, através da Declaração apresentada em fase de candidatura, informar se as atividades a que se destina o financiamento conferem ou não o direito à dedução, referindo a taxa de *pro rata* utilizada no ano. As despesas apresentadas para comparticipação deverão incluir o valor do IVA não recuperado pelo *pro rata*.

Para efeitos de cofinanciamento do IVA, a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 estabeleceu que, no caso do IVA associado à operação aprovada ser elegível e o Beneficiário utilizar o método de dedução *pro rata*, o processamento do montante da despesa relativa a este imposto só será considerado para efeitos de cofinanciamento e respetivo pagamento, desde que a taxa do *pro rata* seja a definitiva.

<sup>15</sup> Extraído do Parecer solicitado pela Comissão de Gestão do QCA III e elaborado pelo Dr. António Lobo Xavier relativo à interpretação da Regra n.º 7 – IVA do Regulamento (CE) 1685/2000.

Em síntese, e caso estejamos perante um Beneficiário, sujeito passivo de IVA, que desenvolve atividades sujeitas e não sujeitas, importa clarificar o seguinte:

Elegibilidade do IVA	Método de dedução	
	Afetação Real	Pro Rata
IVA Elegível	O montante do IVA releva para o cálculo do 'Custo Total do Investimento' e da 'Despesa Elegível'.	O montante total do IVA releva para o cálculo do 'Custo Total do Investimento', sendo que neste caso: – o montante total do IVA deduzido do valor que resulta da aplicação da 'taxa pro rata' (taxa definitiva do ano anterior) releva para a 'Despesa Elegível'; – o valor do IVA que resulta da aplicação da 'taxa pro rata' (taxa definitiva do ano anterior) releva para a 'Despesa Não Elegível'.
IVA Não Elegível	O montante do IVA releva para o cálculo do 'Custo Total do Investimento' e para a 'Despesa Não Elegível'.	O montante do IVA releva para o cálculo do 'Custo Total do Investimento' e da 'Despesa Não Elegível'.

#### 4.14. Locação financeira, arrendamento e aluguer de longo prazo

As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis para cofinanciamento pelo NORTE 2020 se foram observadas as seguintes regras:

- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para cofinanciamento;
- b) Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, o montante máximo elegível para cofinanciamento europeu não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c) Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, as prestações são elegíveis para cofinanciamento europeu proporcionalmente ao período da operação elegível;
- d) Os juros incluídos no valor das rendas não são elegíveis;
- e) Dos outros custos relacionados com o contrato de locação financeira ou de aluguer, apenas os prémios de seguro podem constituir despesas elegíveis;
- f) O cofinanciamento é pago ao locatário em uma ou várias frações, tendo em conta as prestações efetivamente pagas;
- g) Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do Programa, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.

#### **4.15. Multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e juros devedores**

As despesas com multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e juros devedores não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo NORTE 2020.

#### **4.16. Retenções para reforço de caução**

As retenções para reforço da caução relativa a um contrato não são elegíveis para efeitos de financiamento pelo NORTE 2020, exceto nos casos em que essas retenções se encontrem depositadas numa conta bancária específica para o efeito.

O objetivo da criação das contas bancárias específicas é permitir evidenciar inequivocamente que os montantes retidos, por operação, para depósito de cauções, ainda que na titularidade dos beneficiários, não são afetos a qualquer outra utilização.

De facto, nos casos em que não existe a referida conta bancária específica, torna-se difícil evidenciar que tais montantes estão indisponíveis para qualquer outro efeito ou transação que não seja o exato e pontual cumprimento do contrato celebrado, constituindo, assim, despesa efetivamente paga.

Nestes termos, para que a despesa com as retenções para reforço da caução sejam elegíveis, a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 estabeleceu que os beneficiários que tenham depósitos de cauções e tenham efetuado retenções para efeito de reforço dessas cauções, no âmbito das operações financiadas pelo Programa, deverão assegurar que tais verbas se encontram depositadas numa conta bancária específica. Se essa conta bancária ainda não existir, deverá ser criada até ao prazo limite de apresentação do pedido de pagamento que inclua essa despesa.

#### **4.17. Revisões de preços**

Considerando o entendimento da Autoridade de Gestão quanto à obrigatoriedade da revisão de preços nos contratos de empreitadas de obras públicas, atento o disposto nos artigos 300º e 382º do Código dos Contratos Públicos, a despesa associada à revisão de preços naqueles contratos é considerada elegível, desde que o seu cálculo seja efetuado com base em índices definitivos e cumpra os normativos deste Código, sobre esta matéria.

De referir, contudo, que os Regulamentos Específicos do Programa abaixo indicados estabelecem como limite máximo a esta elegibilidade o montante de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados:

- Regulamento específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
- Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano;
- Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e do Emprego.

De acrescentar, ainda, que deve sempre ser considerada a questão da elegibilidade total ou parcial da empreitada ao NORTE 2020, pelo que a imputação da revisão de preços à operação terá que respeitar essa elegibilidade.

#### **4.18. Subcontratação**

As despesas resultantes de subcontratações não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo NORTE 2020 se decorrerem de:

- Mais de dois níveis de subcontratação, sem qualquer valor acrescentado, ou subcontratações injustificadas;
- Contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante do financiamento ou das despesas elegíveis da operação.

#### **4.19. Trabalhos a mais, adicionais de fornecimentos de bens e de aquisições de serviços e erros e omissões de projeto**

Considerando que a regulamentação aplicável ao NORTE 2020 é omissa relativamente à elegibilidade das despesas decorrentes da execução de trabalhos a mais e de serviços a mais, a Autoridade de Gestão do NORTE 2020, considera as mesmas como não elegíveis.

O mesmo entendimento é aplicável à elegibilidade de despesas decorrentes de trabalhos de suprimentos de erros e omissões.

#### **4.20. Transações entre entidades participantes na operação/projeto**

Não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo NORTE 2020:

- As despesas que decorram de transações entre entidades participantes na operação, se enquadradas no domínio do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT) previsto no Regulamento Específico da Competitividade de Internacionalização (RECI);
- As despesas que decorram de transações entre entidades participantes no projeto, quer sejam cobeneficiários, quer sejam membros dos órgãos decisores, se enquadradas no domínio do Sistema de Apoio às Ações Coletivas (SAAC) previsto no Regulamento Específico da Competitividade de Internacionalização (RECI).

#### **4.21. Viaturas**

Não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo NORTE 2020 despesas que decorram da aquisição, locação financeira ou aluguer de longo prazo de viaturas, exceto no caso das operações

enquadráveis no Eixo Prioritário 10 - Assistência Técnica. Para as restantes tipologias de operações, estas despesas com viaturas poderão ser elegíveis se previstas no respetivo Aviso para apresentação de candidaturas.

No caso das operações de Assistência Técnica, sendo necessário assegurar a capacidade operacional da Gestão do NORTE 2020, designadamente, em matéria de acompanhamento de operações, as estruturas técnicas da Autoridade de Gestão ou dos Organismos Intermédios com funções de gestão delegadas, poderão adquirir viaturas, devendo os contratos de aquisição ou locação cumprir o estipulado no Despacho n.º 5410/2014, de 17 de abril.

Para estas funções das estruturas técnicas, a Autoridade de Gestão considera que o montante máximo de despesa elegível objeto de cofinanciamento corresponde aos montantes definidos para uma viatura da Categoria “Ligeiro de passageiros” e da Tipologia “Inferior”.

No que respeita a viaturas que não estejam afetas em exclusividade ao NORTE 2020, os respetivos custos podem ser cofinanciados até ao limite da taxa de imputação baseada na declaração de afetação da viatura ao Programa e que deve constar da candidatura.

De referir ainda que, caso se trate de um contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração, deverão ser cumpridas as regras estipuladas no ponto 2.14 desta Norma.

## 5. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS POR REGULAMENTO ESPECÍFICO

No quadro abaixo encontram-se identificadas as Prioridades de Investimento definida para o NORTE 2020, indicando, se aplicável, o respetivo Regulamento Específico:

Eixo Prioritário	Prioridade de Investimento (PI)	Regulamento Específico aplicável	Fundo
EP1. Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	1.1 Investigação e Inovação	Competitividade e Internacionalização	FEDER
	1.2 Investimento nas empresas	Competitividade e Internacionalização	FEDER
EP2. Competitividade das Pequenas e Médias Empresas	3.1 Empreendedorismo	Competitividade e Internacionalização	FEDER
	3.2 Novos modelos empresariais	Competitividade e Internacionalização	FEDER
	3.3 Capacidades avançadas	Competitividade e Internacionalização	FEDER
EP3. Economia de Baixo Teor de Carbono	4.2 Eficiência energética nas empresas	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	FEDER
	4.3 Eficiência energética nas infraestruturas públicas	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	FEDER
	4.5 Mobilidade urbana sustentável	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	FEDER
EP4. Qualidade Ambiental	6.3 Património natural e cultural	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	FEDER
	6.5 Ambiente urbano	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	FEDER
EP5. Sistema Urbano	4.5 Mobilidade urbana sustentável	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	FEDER
	6.5 Ambiente urbano	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	FEDER
	9.8 Regeneração de comunidades desfavorecidas	Inclusão Social e Emprego	FEDER
EP6. Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores	8.1 Acesso ao emprego	Inclusão Social e Emprego	FSE
	8.3 Criação de emprego	Inclusão Social e Emprego	FSE
	8.5 Adaptabilidade	Competitividade e Internacionalização	FSE
	8.8 Viveiros de empresas	Inclusão Social e Emprego	FEDER
	8.9 Potencial endógeno		FEDER
EP7. Inclusão Social e Pobreza	9.1 Inclusão ativa	Inclusão Social e Emprego	FSE
	9.6 Desenvolvimento local de base comunitária FSE		FSE
	9.7 Saúde e infraestruturas sociais	Inclusão Social e Emprego	FEDER
	9.10 Desenvolvimento local de base comunitária FEDER		FEDER
EP8. Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida	10.1 Abandono escolar	Capital Humano	FSE
	10.2 Ensino superior	Capital Humano	FSE
	10.4 Orientação para o mercado de trabalho	Capital Humano	FSE
	10.5 Infraestruturas de educação e formação	Capital Humano	FEDER
EP9. Capacitação Institucional e TIC	11.1 Capacidade institucional	Competitividade e Internacionalização	FSE
	11.2 Educação e formação	Competitividade e Internacionalização	FSE
	2.3 Aplicações de TIC	Competitividade e Internacionalização	FEDER
EP10. Assistência Técnica	Não Aplicável		FEDER

De seguida, por Regulamento Específico e por Prioridade de Investimento, detalha-se o disposto em termos de elegibilidade de despesas, sendo que, para as Prioridade de Investimento 8.9, 9.6, 9.10 e Assistência Técnica, dada a não existência de regulamentação específica aplicável, devem ser consideradas as regras de elegibilidade de despesa constantes dos avisos para apresentação de candidaturas.

## 5.1. Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (Portaria 57-A/2015 de 27/02)

### 5.1.1. Sistema de apoio à modernização e capacitação da Administração pública (SAMCAP)

PI 2.3 «O reforço das aplicações TIC na administração pública em linha, aprendizagem em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha»

Tipologia de operações (artigo 83.º) <sup>16</sup>	
<p>1- São suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operações de modernização da Administração Pública, cofinanciadas pelo FEDER:</p> <p>a) Desmaterialização ou prestação digital de serviços existentes ou a criar;</p> <p>b) Alargamento e ou reestruturação dos canais de prestação de serviço público digital;</p> <p>c) Implementação de novos modelos integrados de atendimento descentralizado na Administração Pública, designadamente lojas do cidadão, espaços do cidadão e serviços itinerantes;</p> <p>d) Reestruturação e reenquadramento de sistemas de informação e comunicação (SIC) entre diferentes áreas sectoriais e níveis de administração;</p> <p>e) Alterações que promovam uma melhor integração multisectorial, multinível e ou entre diferentes entidades da Administração Local e ou ganhos de eficácia e eficiência, designadamente a implementação de soluções TIC comuns, soluções de comunicação integradas que assegurem a conectividade entre serviços da Administração Pública, a criação e disseminação de serviços partilhados e da melhoria dos correspondentes mecanismos de governabilidade;</p> <p>f) Disponibilização de serviços TIC em rede;</p> <p>g) Experimentação e divulgação da utilização inovadora de TIC na prestação de serviços públicos.</p> <p>...</p> <p>4 - No âmbito das tipologias de operações previstas no n.º 1 do presente artigo, não são apoiadas operações de modernização apenas destinadas à melhoria da capacidade ou velocidade de processamento do hardware e atualização de software existente.</p>	
Despesas elegíveis (Artigo 89.º) <sup>17</sup>	Despesas não elegíveis (Artigo 90.º)
<p>1- Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento das operações correspondentes às tipologias previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 83.º:</p> <p>a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;</p> <p>b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;</p> <p>c) Aquisição de software expressamente para a operação;</p> <p>d) Aquisição, implementação, e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;</p> <p>e) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados e computação em nuvem, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento, designadamente as despesas com utilização dos serviços de computação em nuvem, que poderão corresponder à duração do projeto;</p> <p>f) Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, comunicações e equipamentos relacionados com o</p>	<p>Não são consideradas elegíveis as despesas com:</p> <p>a) Aquisição de terrenos;</p> <p>b) Compra de imóveis;</p> <p>c) Construção de edifícios;</p> <p>d) Trespasses e direitos de utilização de espaços;</p> <p>e) Aquisição de bens em estado de uso;</p> <p>f) Despesas de manutenção ou funcionamento do beneficiário relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;</p> <p>g) Imobilizado corpóreo já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;</p> <p>h) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;</p> <p>i) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);</p> <p>j) Honorários de consultas jurídicas para contencioso, despesas notariais e despesas de peritagens;</p> <p>k) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;</p>

<sup>16</sup> Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 360-A/2017 - Diário da República n.º 226/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-11-23.

<sup>17</sup> Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 316/2018 - Diário da República n.º 237/2018, Série I de 2018-12-10, e alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 360-A/2017 - Diário da República n.º 226/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-11-23.

<p>atendimento, desde que devidamente justificado como necessário para a implementação da operação;</p> <p>g) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;</p> <p>h) Despesas com a promoção e divulgação da operação;</p> <p>i) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação;</p> <p>j) Despesas para obras de adaptação de espaços e ou edifícios no âmbito dos modelos integrados de atendimento descentralizado na Administração Pública;</p> <p>k) Aquisição e adaptação de veículos automóveis a utilizar como serviços itinerantes.</p> <p>2- As despesas previstas nas alíneas j) e k) do número anterior apenas são elegíveis no caso das tipologias da alínea c) do n.º 1 do artigo 83.º</p> <p>...</p> <p>4- O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade das autoridades de gestão estabelecerem, em sede de avisos ou convites para apresentação de candidaturas, que o financiamento seja efetuado através das modalidades de custos simplificados previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.</p> <p>5- As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis para cofinanciamento se foram observadas as regras previstas no n.º 9 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.</p> <p>6 - As despesas são elegíveis em função da localização da operação no território da NUTS II abrangidas por cada um dos programas operacionais, sendo o critério da elegibilidade territorial determinado em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.</p> <p>...</p> <p>8- Os avisos para apresentação de candidaturas, por concurso ou por convite, podem fixar regras mais restritivas de elegibilidade do que as previstas nos números anteriores, bem como fixar a elegibilidade das despesas em função das tipologias das operações elegíveis e dos fundos a mobilizar, em termos de âmbito temático, territorial ou outras condicionantes aplicáveis.</p>	<p>l) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação.</p>
---	--

### 5.1.2. Sistema de apoio à investigação científica e tecnológica (SAICT)

PI 1.1 «Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu»

Tipologia de operações (artigo 103.º)
<p>Nos domínios prioritários de especialização inteligente que envolvam atividades de investigação fundamental e aplicada são suscetíveis de apoio os projetos que se enquadrem numa das seguintes tipologias:</p> <p>a) Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&amp;DT), internacionalmente competitivos visando a criação e consolidação de conhecimentos e competências, que promovam e facilitem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Avanços significativos do conhecimento nas fronteiras da ciência;</li> <li>ii) Resolução de problemas científicos e tecnológicos complexos;</li> </ul>

<p>iii) Consolidação de linhas de investigação envolvendo abordagens sinérgicas, complementares e coerentes;</p> <p>iv) Resposta a desafios societários específicos.</p> <p>b) Projetos de investigação de carácter exploratório, dirigidos ao apoio a ideias originais, inovadoras e internacionalmente competitivas, sem necessidade de serem alicerçadas em resultados preliminares;</p> <p>c) Programas de atividades conjuntas (PAC), envolvendo investimentos de dimensão estruturante, temáticos e de carácter multidisciplinar, destinados a consórcios de entidades não empresariais do sistema de I&amp;I, estabelecidos com o objetivo de apresentar propostas que contribuam para responder a grandes desafios societários, ou quando adequado a colmatar lacunas no tecido científico e tecnológico, identificadas no país ou regiões, podendo ser enquadráveis atividades de desenvolvimento experimental;</p> <p>d) Programas integrados de IC&amp;DT, envolvendo ações de interesse estratégico, visando o desenvolvimento e a consolidação de linhas de investigação de interesse público e com impacto ao nível nacional ou regional;</p> <p>e) Projetos de provas de conceito (PdC), visando a valorização de conhecimento já produzido em projetos de investigação anteriores, nomeadamente através da produção de protótipos laboratoriais, ou quando relevante pré – séries semi -industriais, representativos de potenciais aplicações futuras para demonstração inicial do potencial da descoberta e sua disseminação junto do tecido económico a partir das entidades não empresariais do sistema de I&amp;I;</p> <p>f) Proteção de direitos de propriedade intelectual, visando promover o registo de direitos de propriedade industrial sob a forma de registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, pelas vias nacional, europeia e internacional;</p> <p>g) Projetos de desenvolvimento e implementação de infraestruturas de investigação inseridas no roteiro nacional de infraestruturas de investigação de interesse estratégico;</p> <p>h) Projetos de internacionalização de I&amp;D, visando o suporte à internacionalização da investigação científica e tecnológica, por via do apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&amp;D financiados pela União Europeia.</p>	
<b>Despesas elegíveis (Artigo 111.º)<sup>18</sup></b>	<b>Despesas não elegíveis (Artigo 113.º)<sup>19</sup></b>
<p>1 - Com exceção dos projetos de desenvolvimento e implementação de infraestruturas de investigação, dos projetos de proteção de direitos de propriedade intelectual e dos projetos de internacionalização de I&amp;DI, são elegíveis as seguintes despesas:</p> <p>a) Custos diretos:</p> <p>i) Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&amp;D, incluindo encargos com bolsistas diretamente suportados pelo beneficiário;</p> <p>ii) Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;</p> <p>iii) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;</p> <p>iv) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo;</p> <p>v) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;</p> <p>vi) Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;</p> <p>vii) Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;</p> <p>viii) Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança;</p>	<p>1 - São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:</p> <p>a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;</p> <p>b) Aquisição de veículos;</p> <p>c) Construção, aquisição ou amortização de imóveis incluindo terrenos, exceto quando especificamente previsto no presente sistema de apoio;</p> <p>d) Complementos de bolsas;</p> <p>e) Prémios e gratificações;</p> <p>f) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;</p> <p>g) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;</p> <p>h) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;</p> <p>i) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;</p> <p>j) Transações entre entidades participantes no projeto;</p> <p>k) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;</p> <p>l) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou europeu, com exceção das enquadráveis nos auxílios de Estado, conforme previsto no artigo 112.º;</p>

<sup>18</sup> Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 328-A/2015 - Diário da República n.º 193/2015, 4º Suplemento, Série I de 2015-10-02.

<sup>19</sup> Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 316/2018 - Diário da República n.º 237/2018, Série I de 2018-12-10, e alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 181-B/2015 - Diário da República n.º 118/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-06-19.

<p>ix) Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos;</p> <p>x) Contribuições em espécie, em condições a definir em orientação técnica;</p> <p>b) Custos indiretos.</p> <p>2 - No caso dos projetos de desenvolvimento e implementação de infraestruturas de investigação, são elegíveis as seguintes despesas:</p> <p>a) A construção ou adaptação de infraestruturas físicas;</p> <p>b) A aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, nomeadamente sistemas computacionais e de programação e redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, e outros recursos científicos tais como arquivos e bases de dados científicos;</p> <p>c) As despesas com recursos humanos, considerados indispensáveis para a implementação e para o desenvolvimento da infraestrutura, em condições a definir nos Avisos para Apresentação de Candidaturas.</p> <p>3 - No âmbito de projetos inseridos na tipologia internacionalização de I&amp;DI apenas são elegíveis as seguintes despesas:</p> <p>a) Despesas com recursos humanos dedicados à preparação de propostas de participação em programas internacionais de apoio à I&amp;D;</p> <p>b) Despesas com deslocações no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;</p> <p>c) Aquisição de serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, nomeadamente consultores;</p> <p>d) Contribuições em espécie, em condições a definir em orientação técnica.</p> <p>4 - Para os projetos de proteção de direitos de propriedade intelectual apenas são elegíveis as despesas com a obtenção e validação de pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas.</p> <p>5 - No caso das empresas, não são elegíveis as despesas mencionadas na subalínea viii) da alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do presente artigo, sendo as despesas previstas na subalínea vi) da alínea a) do n.º 1 apoiadas ao abrigo do regime de minimis para as Não PME.</p> <p>6 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto quando prevista a modalidade de custos simplificados.</p> <p>7 - Quando se verifique a imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e dos recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março.</p> <p>8 - Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, poderão ser aplicados os seguintes métodos:</p> <p>a) Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos;</p> <p>b) Metodologia de cálculo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas;</p>	<p>m) (Revogada);</p> <p>n) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;</p> <p>o) Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;</p> <p>p) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços.</p> <p>2 - No caso de infraestruturas de investigação e de interesse estratégico, não são ainda elegíveis as despesas de manutenção e funcionamento.</p> <p>3 - As autoridades de gestão podem definir, em orientação técnica ou aviso para apresentação de candidaturas, limites à elegibilidade de despesa</p>
---	--

<p>c) Metodologia de custo padrão no caso de despesas com bolsheiros de investigação, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do regulamento de bolsas de investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolsheiros.</p> <p>9 - Às despesas no âmbito dos projetos realizados ao abrigo do presente sistema de apoio é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.</p>	
--	--

### 5.1.3. Sistema de apoio a ações coletivas (SAAC)

PI 1.2. «A promoção do investimento das empresas na I&D, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial a promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na ecoinovação, em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica e aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral»

PI 3.1 «A promoção do espírito empresarial, nomeadamente facilitando a exploração económica de ideias novas e incentivando a criação de novas empresas, designadamente através de viveiros de empresas»

PI 3.2 «O desenvolvimento e a aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização»

PI 3.3 «A concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços»

<b>Tipologia de operações (artigo 128.º)</b>
<p>1 – Na área de “<b>Transferência do conhecimento científico e tecnológico</b>”, desde que enquadradas nos domínios prioritários de estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Iniciativas de interação e transferência de conhecimento com vista à sua valorização económica, incluindo atividades de rede, promoção nacional e internacional;</li> <li>b) Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico com vista à sua valorização económica;</li> <li>c) Ações de disseminação e de difusão de novos conhecimentos e tecnologias gerados no âmbito da I&amp;D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos -piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica;</li> <li>d) Ações de disseminação em ambiente experimental de projetos europeus de I&amp;D com sucesso;</li> <li>e) Ações de valorização económica dos resultados da investigação, nomeadamente patenteamento e licenciamento de propriedade industrial;</li> <li>f) Fomento de projetos semente e spinoffs, no âmbito do sistema de I&amp;I, com vista à transformação de ideias inovadoras em iniciativas empresariais, incluindo o desenvolvimento de validação de protótipos, provas de conceito pré -comerciais e ou processos para mercados/setores de aplicação;</li> <li>g) Promoção de iniciativas que, não sendo do domínio da atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação relevante no contexto da valorização e transferência de tecnologia, nomeadamente roadmapping e vigilância tecnológica.</li> </ul> <p>2 – Na área das “<b>Redes e outras formas de parceria e cooperação</b>” desde que enquadradas nos domínios prioritários de estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Coordenação e gestão de parcerias de estratégias de eficiência coletiva de redes e clusters que pode incluir as seguintes componentes: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Ações de clusterização no âmbito das cadeias de valor/ fileiras alvo;</li> </ul> </li> </ul>

<p>ii) Ações visando a eficiência coletiva e o aumento de escala das empresas;</p> <p>iii) Ações de capacitação para a inovação e para a internacionalização;</p> <p>iv) Ações de internacionalização das cadeias de valor/ fileiras alvo;</p> <p>v) Ações de disseminação de conhecimento e transferência de tecnologia;</p> <p>vi) Criação e promoção de marcas coletivas;</p> <p>vii) Atividades de colaboração internacional com outros clusters e inserção em plataformas internacionais de conhecimento e inovação;</p> <p>viii) Ações de difusão da inovação no tecido económico de âmbito regional;</p> <p>b) Participação em iniciativas europeias de colaboração e troca de experiências entre Estados Membros no domínio da clusterização e de I&amp;DI, nomeadamente plataformas tecnológicas.</p> <p>3 – Na área da “<b>Promoção do espírito empresarial</b>”, desde que visem a dinamização do empreendedorismo, nomeadamente empreendedorismo qualificado e criativo, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de projetos:</p> <p>a) Dinamização de iniciativas de deteção, de estímulo e de apoio ao empreendedorismo, à capacitação de iniciativas empresariais e à concretização de novas empresas;</p> <p>b) Dinamização de iniciativas de mentoria e coaching para apoio ao desenvolvimento de ideias inovadoras;</p> <p>c) Dinamização de projetos estruturantes de suporte ao empreendedorismo, envolvendo infraestruturas de aceleração, incubação e outras entidades do ecossistema de dinamização do empreendedorismo.</p> <p>4 – Na área da “<b>Internacionalização</b>”, desde que visem o reforço da capacitação das atividades económicas em matéria de definição de estratégias de internacionalização e abordagens de mercado visando o reforço da respetiva capacidade competitiva e progressão na cadeia de valor, bem como o reforço da visibilidade internacional da oferta e a atenuação da diferença entre a qualidade intrínseca dos bens e serviços e a qualidade percebida pelos mercados, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de projetos:</p> <p>a) Prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados;</p> <p>b) Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização;</p> <p>c) Promoção internacional integrada da oferta portuguesa de bens e serviços;</p> <p>d) Promoção internacional dos destinos turísticos e outros produtos, equipamentos e recursos associados às regiões, incluindo os centros de alto rendimento.</p> <p>5 - Na área da “<b>Qualificação</b>”, desde que visem o reforço da capacitação empresarial de PME para o desenvolvimento de bens e serviços atuando ao nível da produtividade e da capacidade de criação de valor, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de projetos:</p> <p>a) Ações de identificação e sensibilização para os fatores críticos de competitividade, em particular nos domínios da inovação;</p> <p>b) Ações de informação sobre a oferta portuguesa de bens e serviços;</p> <p>c) Promoção de práticas de cooperação e competição entre PME;</p> <p>d) Promoção da consolidação empresarial através de processos de transmissão e sucessão geracionais;</p> <p>e) Promoção de iniciativas, que não sendo do domínio da atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação económica sobre setores, posicionamento do produto/serviço, mercados e financiamento em áreas estratégicas para o crescimento sustentado e competitivo.</p> <p>6 – Nas tipologias de projetos referidas nos números anteriores pode ser associada uma componente específica de formação, orientada para a criação de competências-chave diagnosticadas como falhas de mercado na cadeia de valor de clusters ou áreas em setores emergentes ou complementares à execução de projetos de ação coletiva e integrada no investimento do projeto em causa.</p> <p>7 – Os avisos para apresentação de candidaturas ou convites podem prever a possibilidade de apresentar, autonomamente, a componente específica de formação.</p>	
Despesas elegíveis (Artigo 136.º) <sup>20</sup>	Despesas não elegíveis (Artigo 137.º)
<p>1 - Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto e efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito:</p> <p>a) Criação, registo e lançamento de marcas próprias de natureza coletiva;</p> <p>b) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto;</p>	<p>São consideradas despesas não elegíveis, para além das previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei 159/2014, as seguintes:</p> <p>a) Transações entre entidades participantes no projeto, quer sejam cobeneficiários, quer sejam membros dos órgãos decisores;</p> <p>b) Despesas de funcionamento do beneficiário, relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo, como sejam, entre outras, comunicações, material de escritório, consumíveis, energia, água, seguros de saúde, higiene e segurança no trabalho, combustíveis, limpeza, segurança, manutenção, honorários de consultas jurídicas, despesas notariais, despesas de peritagem, despesas de</p>

<sup>20</sup> Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 181-B/2015 - Diário da República n.º 118/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-06-19.

<p>c) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;</p> <p>d) Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;</p> <p>e) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo suporte logístico;</p> <p>f) Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;</p> <p>g) Promoção de concursos e respetivos prémios;</p> <p>h) Aquisição de conteúdos e informação especializada;</p> <p>i) Deslocações e estadas;</p> <p>j) Aquisição de equipamento informático e respetivo software;</p> <p>k) Desenvolvimento de plataformas através de novas tecnologias;</p> <p>l) Intervenção dos Técnicos Oficiais de Contas ou dos Revisores Oficiais de Contas;</p> <p>m) Custos indiretos.</p> <p>2 - São ainda elegíveis as despesas com o pessoal do beneficiário nas seguintes condições:</p> <p>a) Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais do projeto, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;</p> <p>b) Os recursos humanos a contratar para afetação ao projeto a tempo completo ou parcial, com nível de qualificação igual ou superior a 6.</p> <p>3 - Para efeitos do número anterior é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal e até ao limite a definir nos avisos para apresentação de candidaturas ou convites, acrescido dos encargos sociais obrigatórios.</p> <p>4 - As despesas com pessoal, referidas nos n.os 2 e 3 do presente artigo, podem ser limitadas, em função das especificidades dos projetos, nos avisos para apresentação de candidaturas ou convites.</p> <p>5 - Sem prejuízo das despesas elegíveis enunciadas nos números anteriores, são ainda elegíveis, para os projetos a realizar no âmbito da transferência do conhecimento científico e tecnológico, as seguintes:</p> <p>a) Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessários para a construção de instalações-piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;</p> <p>b) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto e na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução;</p> <p>c) Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&amp;D relacionadas com a disseminação e demonstração, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário, aos quais pode ser aplicada a metodologia de custo padrão, tendo por base os valores de referência previstos no Anexo I do Regulamento de Bolsas de investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolsheiros;</p>	<p>contabilidade e de auditoria e amortizações exceto, quanto a estas, nos casos identificados nas despesas elegíveis;</p> <p>c) Despesas com participação em organismos ou plataformas internacionais, tais como quotas ou fees;</p> <p>d) Complementos de bolsas, prémios e gratificações;</p> <p>e) Despesas com a preparação e elaboração da candidatura;</p> <p>f) Despesas referentes a investimentos diretos no estrangeiro que visem a aquisição ou constituição de sociedades ligadas à criação ou funcionamento de redes de distribuição ou promoção no exterior;</p> <p>g) Compra de imóveis, incluindo terrenos;</p> <p>h) Construção;</p> <p>i) Adaptação ou remodelação de edifícios, à exceção das despesas previstas para as ações demonstradoras;</p> <p>j) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico;</p> <p>k) Aquisição de bens em estado de uso;</p> <p>l) Despesas com ajudas de custo e senhas de presença;</p> <p>m) Juros durante o período de realização do investimento;</p> <p>n) Fundo de maneiio;</p> <p>o) Custos com recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários ou prestadores de serviços em regime de profissão liberal que exerçam as funções inerentes aos titulares desses órgãos.</p>
--	--

d) Despesas de suporte às ações demonstradoras, designadamente as de transporte, seguros, montagem e desmontagem e adaptação de instalações.

6 - No caso de projetos realizados na área de redes e outras formas de parceria e cooperação, para além das despesas referidas nos anteriores n.os 1 a 4, são ainda consideradas elegíveis as despesas com:

a) Prestação ou canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas;

b) Operações de marketing a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade;

c) Deslocações e estadas associadas à participação de empresas em iniciativas europeias de colaboração e troca de experiências entre Estados-Membros.

7 - No caso dos projetos realizados na área da promoção do espírito empresarial, para além do aplicável nos n.os 1 a 4 podem ainda ser consideradas bolsas destinadas a jovens empreendedores que desenvolvam um projeto empresarial, cujos limites e condições a atribuir são definidos em avisos para apresentação de candidaturas ou convites.

8 - Para a tipologia de projetos a realizar na área da internacionalização, para além do previsto nos n.os 1 a 4, são ainda elegíveis as despesas com:

a) Criação, registo e lançamento internacional de marcas próprias de natureza coletiva;

b) Campanhas de imagem e promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e matérias audiovisuais de multimédia;

c) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo suporte logístico;

d) Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;

e) Transporte de mostruários e material informativo e promocional.

9 - Para os projetos que integrem formação profissional são elegíveis as despesas com:

a) Encargos com formadores para as horas em que os formandos participem na formação;

b) Taxa fixa até 40 % sobre os custos diretos, para cobrir os restantes custos.

10 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto para as despesas que integram a alínea m) do n.º 1 e o n.º 2 do presente artigo, às quais pode ser aplicada a modalidade de custos simplificados, a definir em orientação técnica pelas autoridades de gestão.

--	--

## 5.2. Regulamento específico do domínio da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos (Portaria 57-B/2015 de 27/02)

### 5.2.1. Critérios de elegibilidade de despesas ao abrigo do artigo 7.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto- Lei 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com o disposto no artigo 7.º deste Regulamento são elegíveis e não elegíveis as seguintes despesas:

<b>Elegibilidade das Despesas (Artigo 7º)</b>
<p>1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis a cofinanciamento no âmbito do presente Regulamento Específico, os custos reais incorridos com a realização das operações elegíveis, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;</li> <li>b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.os 2, 3 e 4 do presente artigo;</li> <li>c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;</li> <li>d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;</li> <li>e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;</li> <li>f) Testes e ensaios;</li> <li>g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5 % do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;</li> <li>h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;</li> <li>i) Aquisição de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;</li> <li>j) (Revogada.)</li> </ul>
<p>2 - As despesas elegíveis a cofinanciamento a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo estão limitadas a 10 % do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;</li> <li>b) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;</li> <li>c) O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.</li> </ul>
<p>3 - Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10 % referido no n.º 2 pode aumentar para 15 % e desde que respeitadas as regras cumulativas referidas nas alíneas a) a c) do mesmo número.</p>
<p>4 - Para operações relativas à conservação do ambiente, pode a Autoridade de Gestão, em casos excecionais devidamente justificados, considerar que a elegibilidade dos terrenos a que se refere o n.º 2 pode ser superior a 10 % da despesa total elegível, sendo necessário que se encontrem ainda cumulativamente preenchidas as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O terreno deve ser afetado ao destino previsto durante o período determinado na decisão;</li> <li>b) O destino do terreno não pode ser agrícola, exceto nos casos devidamente justificados e aprovados pela Autoridade de Gestão;</li> <li>c) A compra deve ser realizada por uma instituição pública, por um organismo regido pelo direito público ou por conta destes.</li> </ul>
<p>5 - No recurso à subcontratação para realização das operações a cofinanciar não são admissíveis contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante do financiamento ou das despesas elegíveis da operação.</p>
<p>6 - Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis no âmbito do presente regulamento, exceto quando cumpram cumulativamente as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;</li> </ul>

<p>b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;</p> <p>c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.</p> <p>7 - Os custos relativos a contribuições em espécie só são elegíveis quando especificamente previstos nos avisos de abertura de concursos e desde que se encontrem preenchidas as seguintes condições:</p> <p>a) O apoio público concedido à operação que inclua contribuições em espécie não pode exceder a despesa total elegível, excluindo o valor dessas contribuições em espécie;</p> <p>b) O valor atribuído às contribuições em espécie não excede os custos de mercado geralmente aceites;</p> <p>c) O valor e a execução das contribuições podem ser avaliados e verificados de forma independente;</p> <p>d) No caso do contributo em terrenos ou em imóveis deve ser avaliado por um perito independente qualificado ou por um organismo oficial devidamente autorizado, não excedendo o limite estabelecido no n.º 2 do presente artigo;</p> <p>e) No caso de contribuições em espécie sob a forma de trabalho não remunerado, o valor desse trabalho é determinado em função do tempo efetivamente despendido e da taxa de remuneração horária ou diária de um trabalho equivalente.</p> <p>8 - Os custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento relativamente aos quais existe uma ligação direta com a execução da operação são elegíveis desde que estejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:</p> <p>a) Não terem sido utilizadas subvenções nacionais ou comunitárias para a compra desses imóveis ou equipamentos;</p> <p>b) A amortização estar em conformidade com as regras de contabilidade aplicáveis;</p> <p>c) A amortização referir-se exclusivamente ao período de cofinanciamento da operação em questão.</p> <p>9 - Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa Operacional, ou pela Autoridade de Gestão do PO.</p> <p>10 - Não são elegíveis os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente sendo neste caso limitado a um quantitativo unitário inferior a 250 euros.</p> <p>11 - Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são ainda não elegíveis as despesas relativas a:</p> <p>a) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;</p> <p>b) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do presente regulamento.</p>
--

## 5.2.2. Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas

### PI 4.2 «Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas»:

<b>Tipologia de operações (Artigo 22.º)</b>
<p>As operações abrangidas são as que se revelem indispensáveis para a prossecução da Prioridade de Investimento «Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas», podendo assumir as seguintes tipologias:</p> <p>1 - Intervenção nos processos produtivos das empresas que se encontrem previstas na auditoria ou estudo de eficiência energética e que demonstrem os respetivos ganhos financeiros líquidos, sendo nomeadamente as seguintes:</p> <p>a) Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível dos processos produtivos;</p> <p>b) Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível de sistemas de suporte aos processos produtivos, entre os quais se salientam as centrais de ar comprimido, geradores de vapor, caldeiras, instalações frigoríficas, iluminação, entre outros;</p> <p>c) Intervenções na envolvente opaca de edifícios climatizados ou refrigerados, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos e coberturas, e assim potenciar reduções do consumo de energia;</p> <p>d) Intervenções na envolvente envidraçada de edifícios climatizados ou refrigerados, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;</p>

- e) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética;
- f) Intervenções ao nível da implementação de sistemas de gestão técnica de energia, enquanto ferramentas de gestão operacional capazes de induzir economias de energia nos equipamentos por estes monitorizados e geridos;
- g) Aquisição de veículos elétricos ou de veículos com motorização a gás natural veicular, comprimido ou liquefeito, apenas no âmbito da renovação da frota de empresas de transporte de mercadorias, e desde que não aumente a dimensão da frota;
- h) Conversão de veículos próprios para gás natural veicular, comprimido ou liquefeito.

2 - Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nas empresas para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética nas quais se inclui:

- a) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;
- b) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

3 - Auditorias, diagnósticos e outros estudos e trabalhos necessários à realização do investimento, desde que não sejam obrigatórios por lei, bem como a avaliação ex post independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

Despesas elegíveis (Artigo 25.º)	Despesas não elegíveis (Artigo 25.º)
<p>a) No caso de aquisição de veículos a gás natural veicular ou elétricos, só é elegível a diferença entre o custo de aquisição e o custo de um veículo com motorização semelhante a gasolina, gásóleo ou gás de petróleo liquefeito (gpl), conforme aplicável;</p> <p>b) Nos casos em que estão previstas intervenções em sistemas tipificáveis, deverão ser tidos em conta os custos-padrão máximos, definidos pela DGE, e publicitados nos avisos de abertura de candidaturas;</p> <p>c) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 20 % do montante de investimento total da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;</p> <p>d) Todos os estudos, planos e auditorias só podem ser cofinanciados desde que se concretizem as respetivas operações de eficiência energética, não sendo apoiadas as auditorias obrigatórias por lei;</p> <p>e) Só serão apoiados projetos com produção de energia a partir de fontes de energias renováveis para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem maioritariamente a eficiência energética;</p> <p>f) As despesas com estudos, diagnóstico e auditorias energéticas estão limitadas a 5 % do valor do investimento elegível e apenas são elegíveis caso o investimento seja concretizado.</p>	<p>a) Investimentos em produção de energia para venda;</p> <p>b) Custos incorridos com ações de realojamento;</p> <p>c) Despesas associadas a outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;</li> <li>ii) Reforço estrutural;</li> <li>iii) Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED), ou outras;</li> <li>iv) Outras pequenas reparações.</li> </ul>

### 5.2.3. Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Local

PI 4.3 «Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no sector da habitação»:

Tipologia de operações (Artigo 36.º)
<p>As tipologias das operações abrangidas são as que se revelem indispensáveis para a prossecução da Prioridade de Investimento «Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação» e para a realização das ações definidas na auditoria ou diagnóstico energético, sendo nomeadamente as seguintes:</p>

- a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da administração local, nos quais se inclui:
- i) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
  - ii) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético e respetivos dispositivos de sombreamento;
  - iii) Iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
  - iv) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.
- b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração local para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nos quais se inclui:
- i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;
  - ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.
- c) Intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semafóricos e sistemas de iluminação decorativa, tais como monumentos, jardins, entre outros, com o objetivo de reduzir os consumos de energia, através da instalação de sistemas e tecnologias mais eficientes, assim como pela introdução de sistemas de gestão capazes de potenciar reduções do consumo de energia elétrica associado a estes sistemas.
- d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação ex post independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.
- e) Ações de sensibilização, promoção e planeamento territorial, difusão de informação e sensibilização socioeconómica no domínio da eficiência energética.

Despesas elegíveis (Artigo 39.º)	Despesas não elegíveis (Artigo 39.º)
<p>Para além das despesas referidas no artigo 7.º do presente Regulamento Específico, as operações a que se refere a presente secção devem satisfazer os seguintes critérios:</p> <p>a) Nos casos em que as intervenções previstas sejam tipificáveis, deverão ser tidos em conta os custos-padrão máximos por superfície intervencionada ou tecnologia definidos pela DGEG e publicados nos avisos de abertura de candidaturas;</p> <p>b) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;</p> <p>c) As despesas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico ex ante ou avaliação ex post;</p> <p>d) A elegibilidade das despesas previstas na alínea anterior fica dependente da realização de medidas identificadas no diagnóstico ex ante que garantam um mínimo de redução em 30 % no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento.</p>	<p>Não são elegíveis as seguintes despesas:</p> <p>a) Ações de realojamento;</p> <p>b) Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;</li> <li>ii) Reforço estrutural;</li> <li>iii) Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED, ou outras;</li> <li>iv) Outras pequenas reparações.</li> </ul> <p>c) Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação.</p>

#### 5.2.4. Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis no sector da habitação social

PI 4.3 «Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no sector da habitação»

<b>Tipologia de operações (Artigo 49.º)</b>	
<p>1 — As operações abrangidas são as que se revelem indispensáveis para a realização das intervenções em edifícios de habitação social, e que decorram da auditoria ou diagnóstico energético que demonstre os ganhos financeiros líquidos resultantes das respetivas operações, podendo assumir as seguintes tipologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;</li> <li>b) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético e respetivos dispositivos de sombreamento;</li> <li>c) Intervenções nos sistemas de produção de AQS sanitária e em outros sistemas técnicos, através otimização dos sistemas existentes ou da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência;</li> <li>d) Iluminação interior;</li> <li>e) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários;</li> <li>f) Intervenções nos sistemas de ventilação, iluminação edifícios, que permitam gerar economias de energia;</li> <li>g) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis na habitação social para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nas quais se inclui: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;</li> <li>ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.</li> </ul> </li> <li>h) Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessárias à realização dos investimentos bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.</li> </ul> <p>2 — As auditorias, estudos e análises energéticas previstas na alínea h) do número anterior, deverão obrigatoriamente incidir sobre as componentes comuns do edifício e as frações individuais, permitindo estruturar e elaborar o projeto que deverá concretizar as soluções apontadas, no todo ou pelo menos para um conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética.</p>	
<b>Despesas elegíveis (Artigo 51.º)</b>	<b>Despesas não elegíveis (Artigo 51.º)</b>
<p>Para além das despesas referidas no artigo 7.º, as operações devem ainda satisfazer os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Nos casos em que as intervenções previstas sejam tipificáveis, deverão ser tidos em conta os custos-padrão máximos definidos pela DGEG e publicados nos avisos de abertura de candidaturas;</li> <li>b) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis.</li> </ul>	<p>Não são elegíveis as seguintes despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Apoios a intervenções em frações autónomas, de edifícios ou fogos de habitação que tenham já sido alvo de apoios comunitários;</li> <li>b) Despesas associadas a outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada;</li> <li>ii) Reforço estrutural;</li> <li>iii) Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED, ou outras;</li> <li>iv) Outras pequenas reparações.</li> </ul> </li> </ul>

### 5.2.5. Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável

Prioridade de Investimento 4.5 «Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação»

<b>Tipologia de operações (Artigo 66.º)</b>
<p>As operações abrangidas são as que se revelem indispensáveis para a prossecução da Prioridade de Investimento «Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação», podendo assumir as seguintes tipologias:</p>

- a) Intervenções de apoio à implementação de medidas de eficiência energética e de racionalização dos consumos nos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros, nas quais se inclui:
- i) Intervenções com o objetivo de promover a utilização de fontes de combustíveis mais limpas, nomeadamente gás natural comprimido (GNC) e gás natural liquefeito (GNL), elétrica e hidrogénio, através da aquisição ou conversão de veículos que passem a utilizar fontes de combustíveis mais limpas, bem como da instalação dos respetivos postos de abastecimento;
  - ii) Intervenções com o objetivo de apoiar sistemas de transportes com baixas emissões de carbono, de entre os quais se inclui a promoção do transporte público de passageiros, de sistemas de gestão de frotas e da ecocondução, nomeadamente, sensibilização para a mobilidade ecológica e a adoção de boas práticas, utilização de transportes e soluções de mobilidade energeticamente mais eficientes, campanhas de incentivo à utilização de transporte ferroviário de passageiros e de outros transportes públicos de passageiros;
  - iii) Projetos integrados de âmbito nacional relacionados com a aquisição de bicicletas para uso público, incluindo as ações relacionadas com a coordenação nacional desses projetos;
  - iv) Projetos de promoção da utilização de pneus energeticamente eficientes para uso exclusivo no transporte público coletivo de passageiros através de campanhas de sensibilização e equipamentos de enchimento de pneus a nitrogénio;
- b) Intervenções ao nível do apoio à promoção da utilização de transportes ecológicos e da mobilidade sustentável, com o objetivo de apoiar sistemas de transportes com baixas emissões de carbono, de entre os quais se inclui a promoção da mobilidade elétrica, atualização tecnológica dos postos de carregamento elétricos públicos e adaptação de pontos de carregamento públicos para fichas normalizadas e comuns a toda a UE, alargamento da rede de pontos de carregamento públicos em espaços de acesso público, lançamento de medidas e ações de promoção nacional da mobilidade elétrica;
- c) Investimentos infraestruturais que visem a mobilidade urbana multimodal sustentável, incluindo a instalação, alargamento/expansão e modernização de sistemas de mobilidade urbana, nomeadamente: sistemas de metro pesado e ligeiro de passageiros; sistemas de mobilidade rodoviária elétrica e sistemas ferroviários urbanos.

## 5.2.6. Património Natural e Cultural

### PI 6.3 «A conservação, proteção, promoção e o desenvolvimento do património natural e cultural»

<b>Tipologia de operações (Artigo 114.º)</b>
<p>1 - São elegíveis as operações que se enquadrem numa das seguintes tipologias:</p> <p>a) Património Cultural:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Inventariação, divulgação e animação do património e da rede de equipamentos culturais;</li> <li>ii) Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO;</li> <li>iii) Modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais de divulgação do Património e de elevado interesse turístico;</li> <li>iv) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem da região, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;</li> <li>v) Organização e promoção de eventos com impacte internacional;</li> <li>vi) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados;</li> <li>vii) Programas de dinamização do património cultural, criação de redes de gestão de bens patrimoniais;</li> <li>viii) Capacitação dos agentes de gestão de bens culturais e naturais para a valorização económica desses mesmos bens.</li> </ul> <p>b) Património Natural:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Criação e requalificação de infraestruturas de apoio à valorização e visitação de Áreas Classificadas, bem como outras áreas associadas à conservação de recursos naturais, incluindo sinalética, trilhos, estruturas de observação e de relação com a natureza, unidades de visitação e de apoio ao visitante, rotas temáticas, estruturas de informação, suportes de comunicação e divulgação;</li> <li>ii) Organização de iniciativas de comunicação, informação e sensibilização associadas à proteção e conservação da natureza;</li> <li>iii) Programas e ações de desenvolvimento do turismo associado à natureza, incluindo conteúdos digitais, plataformas digitais e planos de marketing específicos, assentes nos recursos naturais e direcionados para o reforço da visibilidade, interna e externa, das Áreas Classificadas e da região, em articulação com a conservação desses recursos;</li> <li>iv) Elaboração de Cartas de Desporto de Natureza;</li> </ul>

<p>v) Estudos de avaliação e valoração dos serviços dos ecossistemas direcionados para o desenvolvimento de infraestruturas verdes;</p> <p>vi) Desenvolvimento de infraestruturas verdes, em meio urbano ou rural, incluindo o estabelecimento de corredores ecológicos, de forma a assegurar a proteção e, quando relevante, a reposição dos serviços dos ecossistemas, incluindo a fruição.</p> <p>c) Promoção turística:</p> <p>i) Promoção turística de territórios de elevado valor natural, cultural e paisagístico; bem como promoção do turismo da natureza, do turismo aventura ou de práticas mais tradicionais de turismo cultural e turismo religioso;</p> <p>ii) Criação e promoção de novas rotas turísticas, centradas em recursos e produtos endógenos (e. g. vinhos), artes e saberes (e. g. vidro, lanifícios e cerâmica) e na produção cultural (e. g. escritores);</p> <p>iii) Utilização das TICE, sinalética e outros instrumentos de aproximação e visibilidade da região e do seu património nos mercados e junto dos visitantes.</p> <p>d) Proteção contra riscos de incêndios:</p> <p>i) Ações locais e regionais de proteção contra riscos de incêndios, complementares aos apoios no âmbito do PO SEUR, designadamente os investimentos ou equipamentos destinados à proteção e socorro das populações e para alojamento e abastecimento de desalojados em situações de catástrofe, sistemas de vigilância e monitorização florestal e a realização de campanhas de informação e sensibilização.</p> <p>2 - Apenas são apoiados projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos que sejam da iniciativa de entidades públicas ou de entidades protocoladas com estas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e que estejam enquadrados numa estratégia de promoção turística.</p> <p>3 - O apoio aos projetos referidos no número anterior é atribuído para o lançamento da iniciativa, e, quando realizados de forma continuada, até ao limite de três anos e com intensidade degressiva do financiamento.</p> <p>4 - As operações associadas à promoção e desenvolvimento do património cultural deverão estar devidamente enquadradas em estratégias de promoção turística e o apoio à expansão, remodelação, reabilitação ou construção de novas infraestruturas culturais está condicionado ao mapeamento a aprovar pela Comissão Europeia, nos termos do Acordo de Parceria.</p>	
Despesas elegíveis (Artigo 117.º)	Despesas não elegíveis
Para além das despesas referidas no artigo 7.º do presente regulamento específico, são ainda elegíveis despesas relativas a trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais.	

## 5.2.7. Reabilitação e Qualidade do Ambiente Urbano

PI 6.5 «A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído»

Tipologia de operações (Artigo 121.º)
<p>1 - As operações abrangidas são as que se enquadrem em plano de ação para a regeneração urbana, que se revelem indispensáveis para a prossecução da Prioridade de Investimento «A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído», podendo assumir as seguintes tipologias:</p> <p>a) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;</p> <p>b) Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes;</p> <p>c) Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores;</p> <p>d) Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais, desde que estejam enquadradas no plano de ação para a regeneração urbana.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1, a reabilitação de espaços públicos pode incluir a construção de obra nova, bem como a reconstrução sem manutenção da fachada, a construção em substituição de edifícios existentes e obras de demolição por motivo de segurança e salubridade.</p>

3 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, a reabilitação de espaços e unidades industriais pode incluir as intervenções em unidades comerciais ou de serviços, nomeadamente entrepostos comerciais, armazéns ou silos localizados em zonas industriais abandonadas.

4 - São ainda elegíveis os estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente a realização de projetos-piloto de redução da poluição do ar, o reforço e modernização da rede urbana de medição de qualidade do ar de âmbito regional, a realização de inventários de emissões regionais com informação relevante para os modelos de qualidade do ar, e posterior integração e disponibilização no sistema nacional de informação (QualAr), a criação de modelos de avaliação da qualidade do ar com resolução espacial a nível regional, urbano e de vias de tráfego, e a elaboração de estudos e planos com vista à produção de informação de apoio à decisão sobre ruído.

Despesas elegíveis (Artigo 124.º)	Despesas não elegíveis
Para além das despesas referidas no artigo 7.º do presente regulamento específico e de outras condições estabelecidas nos avisos de concurso, são elegíveis as despesas de aquisição de equipamentos e de sistemas de monitorização para a medição da qualidade do ar e do ruído.	

### 5.3. Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano (Portaria 60-C/2015 de 02/03)

#### 5.3.1. Investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino

#### PI 10.5 «Investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino»

Tipologia de operações (Artigo 38.º) <sup>21</sup>
<p>São elegíveis no âmbito do presente título, desde que enquadradas no mapeamento das infraestruturas educativas e de formação fixado segundo os procedimentos estabelecidos mediante deliberação da CIC Portugal 2020, as seguintes ações:</p> <p>a) Intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar;</p> <p>b) Intervenções na rede do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e/ou ensino secundário no âmbito de programas específicos de intervenção em infraestruturas escolares;</p> <p>c) Intervenções em infraestruturas e aquisição de equipamentos de formação profissional;</p> <p>d) Intervenções que permitem dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de fibrocimento e conferir ao edifício maior conforto térmico e condições de estanquidade;</p> <p>e) Aquisição e instalação de equipamentos que substituam outros, degradados ou sem as necessárias condições, em todos os casos devidamente justificados tendo em conta as cartas educativas municipais e as prioridades intermunicipais, considerando a procura efetiva atual e o impacto da entrada em rede dos equipamentos novos ou renovados;</p> <p>f) Aquisição de equipamentos destinados a novos TeSP ou à criação de novos programas de ensino superior que permitam responder a necessidades do mercado de trabalho;</p> <p>g) Aquisição de novos equipamentos de tecnologias de informação e comunicação (TIC) quando relacionados com a introdução de novos cursos ou métodos e quando esse investimento se enquadre em objetivos pedagógicos e educacionais associados a novos cursos e a novas metodologias.</p>

<sup>21</sup> Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 148/2016 - Diário da República n.º 99/2016, Série I de 2016-05-23, e alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 181-A/2015 - Diário da República n.º 118/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-06-19.

Despesas elegíveis (Artigo 41.º) <sup>22</sup>	Despesas não elegíveis (Artigo 41.º)
<p>1 - São elegíveis as despesas nos termos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.</p> <p>2 - São ainda elegíveis ao cofinanciamento as despesas que se enquadrem nas tipologias seguidamente indicadas, relativas a operações aprovadas nos termos do presente título e selecionadas em conformidade com os critérios de seleção aprovados:</p> <p>a) Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação;</p> <p>b) Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação, reabilitação e modernização de estabelecimentos de ensino, incluindo arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos;</p> <p>c) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato até ao limite de 5 % do valor dos trabalhos contratuais efetivamente executados;</p> <p>d) Coordenação e gestão do projeto, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;</p> <p>e) Aquisição de terrenos que se revelem imprescindíveis, sujeita ao limite de 10 % da despesa total elegível, desde que preenchidas as condições legais previstas;</p> <p>f) Aquisição e instalação de equipamento técnico e didático e de redes de informação e comunicação;</p> <p>g) Despesas relativas a ações de informação e publicidade imprescindíveis à operação e à divulgação e promoção dos resultados da mesma;</p> <p>h) Outras despesas ou custos necessários à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e europeia aplicável e sejam devidamente fundamentadas e discriminadas pelo beneficiário e aprovadas pela Autoridade de Gestão.</p>	<p>Não são elegíveis as despesas como tal definidas nos regulamentos europeus, bem como as intervenções de modernização de infraestruturas financiadas há menos de 10 anos.</p>

#### 5.4. Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e do Emprego (Portaria 97-A/2015 de 02/03)

##### 5.4.1. Despesas elegíveis ao abrigo do artigo 6.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nas disposições específicas previstas nos pontos seguintes, são elegíveis as despesas que constam dos respetivos diplomas normativos enquadradores das políticas públicas.

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis constam do presente regulamento ou dos avisos para apresentação de candidaturas.

<sup>22</sup> Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 148/2016 - Diário da República n.º 99/2016, Série I de 2016-05-23, e alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 181-A/2015 - Diário da República n.º 118/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-06-19.

## 5.4.2. Empreendedorismo

### Prioridade de Investimento 8.8 «Apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas e microempresas»

Ações elegíveis (Artigo 74.º) <sup>23</sup>	
<p>1 - ...</p> <p>2 - No âmbito da presente secção são elegíveis, no âmbito dos POR, projetos de empreendedorismo com vista à criação de emprego, nomeadamente nas seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Projetos de criação do próprio emprego ou empresa por beneficiários das prestações de desemprego através da antecipação total ou parcial das prestações de desemprego, nos termos definidos na política pública de emprego;</li> <li>b) Projetos de criação do próprio emprego ou empresa por desempregados ou inativos que pretendam voltar ao mercado de trabalho;</li> <li>c) Projetos de criação de novas empresas por jovens desempregados, nos termos definidos na política pública de emprego, através do apoio à criação do próprio emprego e de pequenos negócios;</li> <li>d) Projetos de criação de cooperativas por jovens;</li> <li>e) Projetos de empreendedorismo social, promoção de startups sociais, bem como ações de sensibilização e formação de promotores de empresas e ações de que decorra a criação líquida de emprego ou criação de empresas;</li> <li>f) (Revogada);</li> <li>g) Projetos de investimento para a expansão de pequenas e microempresas existentes de base local ou para a criação de novas empresas e pequenos negócios, designadamente na área da valorização e exploração de recursos endógenos, do artesanato e da economia verde, incluindo o desenvolvimento de empresas em viveiros de empresas.</li> <li>h) Rede de perceção e gestão de negócios.</li> </ul> <p>3 - ...</p> <p>4 - ...</p> <p>5 - ...</p> <p>6 - As operações previstas nas alíneas d) e h) do n.º 2 do presente artigo, apenas são elegíveis nos POR a partir de 2016.</p> <p>7 - Os projetos devem, preferencialmente e em função do previsto no respetivo PO, promover a integração dos apoios FSE e FEDER, visando a criação de emprego de forma sustentável, bem como atender às prioridades definidas para os territórios da região do programa respetivo.</p> <p>8 - Os projetos de empreendedorismo elegíveis devem dar origem a produtos ou prestação de serviços e ter mecanismos de sustentabilidade financeira após o período de financiamento e ser orientados para resultados mensuráveis.</p>	
Despesas elegíveis (Artigo 77.º)	Despesas não elegíveis
<p>No âmbito das operações previstas nas alíneas a), b) e e) do n.º 3 do artigo 75.º, são elegíveis as despesas que integram as participações dos organismos responsáveis pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública.</p> <p>São elegíveis as despesas com o apoio ao arranque da empresa, com o apoio à criação de postos de trabalho e com as despesas de investimento relacionado com o desenvolvimento dos projetos.</p> <p>O apoio à construção de incubadoras ou viveiros de empresas de apoio ao empreendedorismo e empreendedorismo social encontra-se condicionado ao mapeamento das necessidades de intervenção cujos procedimentos são estabelecidos mediante deliberação da CIC Portugal 2020.</p>	

<sup>23</sup> Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 66/2019 - Diário da República n.º 36/2019, Série I de 2019-02-20, pelo/a Artigo 5.º do/a Portaria n.º 41/2018 - Diário da República n.º 23/2018, Série I de 2018-02-01, pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 181-C/2015 - Diário da República n.º 118/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-06-19.

### 5.4.3. Inovação social

#### PI 8.8 «Apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas e microempresas»

Ações elegíveis (Artigo 223.º)	
<p>1— O presente capítulo aplica-se aos apoios concedidos no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social, aprovada pela RCM n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, para a prossecução das seguintes tipologias de operações:</p> <p>a) Capacitação para o Investimento Social;</p> <p>b) Parcerias para o Impacto;</p> <p>c) Títulos de Impacto Social.</p> <p>2— Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente capítulo aplica-se a iniciativas de inovação e empreendedorismo social que contribuam para a prossecução das prioridades de investimento previstas no artigo anterior no domínio de intervenção da inclusão social e emprego do Portugal 2020.</p>	
Despesas elegíveis (Artigo 227.º)	Despesas não elegíveis
Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do presente regulamento, são elegíveis as despesas que constam dos avisos para apresentação de candidaturas.	

### 5.4.4. Investimento na área dos equipamentos sociais

#### PI 9.7 «Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição das respostas institucionais para serviços de base comunitária»

Ações elegíveis (Artigo 254.º)	
<p>No âmbito da presente secção são elegíveis as operações e ações de construção, reconversão, ampliação, remodelação e adaptação dos espaços físico e aquisição de equipamentos da rede de equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel que cumpram os seguintes critérios:</p> <p>a) Promovam a reconversão de equipamentos sociais com vista a adaptação face às necessidades territoriais no âmbito das respostas sociais;</p> <p>b) Visem a remodelação e adaptação das infraestruturas para garantir o acesso a todos os cidadãos, independentemente das respetivas capacidades motoras;</p> <p>c) Visem a modernização e o ajustamento das infraestruturas às necessidades presentes e futuras;</p> <p>d) Promovam a requalificação de infraestruturas e da sua rede em função da alteração das realidades sociais verificadas e que se justifiquem.</p>	
Despesas elegíveis (Artigo 256.º)	Despesas não elegíveis (Artigo 256.º)
<p>1— Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas necessárias à concretização das operações, designadamente:</p> <p>a) Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias ligados à operação;</p> <p>b) Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação e requalificação das infraestruturas dos equipamentos sociais;</p> <p>c) Arranjos exteriores dentro do perímetro das infraestruturas dos equipamentos sociais destinados a ampliar e ou requalificar, designadamente na perspetiva da melhoria das acessibilidades a todos os cidadãos;</p>	<p>2— No recurso à subcontratação para realização das operações a cofinanciar não são admissíveis contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante do financiamento ou das despesas elegíveis da operação.</p> <p>3— Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis no âmbito do presente regulamento, exceto quando cumpram as condições definidas no ponto 2.5 desta Norma;</p> <p>4— Os custos relativos a contribuições em espécie só são elegíveis quando especificamente previstos nos avisos para apresentação de candidaturas e desde que se encontrem preenchidas as condições definidas no ponto 2.4 desta Norma;</p> <p>5 — Os custos relativos a amortizações de bens de equipamento relativamente aos quais existe uma ligação direta com a execução</p>

<p>d) Obras que melhorem a eficiência e eficácia das infraestruturas dos equipamentos sociais;</p> <p>e) Obras de apetrechamento, mediante a aquisição de equipamento móvel destinado ao melhoramento das respostas sociais e dos respetivos equipamentos;</p> <p>f) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;</p> <p>g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato até ao limite de 5 % do valor dos trabalhos contratuais efetivamente executados;</p> <p>h) Coordenação e gestão do projeto, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;</p> <p>i) Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;</p> <p>j) Aquisição de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamentos;</p> <p>k) Outras despesas necessárias à execução da operação, que devem ser discriminadas, justificadas e aprovadas pela autoridade de gestão.</p>	<p>da operação são elegíveis desde que estejam preenchidas as condições definidas no ponto 2.2 desta Norma;</p> <p>6 — Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo FEDER, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou europeia ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela autoridade de gestão do PO.</p> <p>7— Não são elegíveis os pagamentos em numerário.</p> <p>8— Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, não são ainda elegíveis as despesas relativas:</p> <p>a) Ao funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;</p> <p>b) A intervenções de reconversão que alterem o uso dos equipamentos cofinanciadas há menos de dez anos.</p>
--	--

#### 5.4.5. Investimento na área da saúde

**PI 9.7 «Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição das respostas institucionais para serviços de base comunitária»**

<b>Ações elegíveis (Artigo 258.º)<sup>24</sup></b>
<p>1 - No âmbito da presente secção são elegíveis as ações que visem apoiar o reequipamento e consolidação infraestrutural do SNS que cumpram os seguintes critérios, em função do previsto nos respetivos PO:</p> <p>a) Qualificação e consolidação da rede de equipamentos de saúde no âmbito dos cuidados hospitalares, bem como o reforço da diferenciação e a complementaridade de serviços;</p> <p>b) Remodelação e beneficiação de serviços de urgências hospitalares;</p> <p>c) Qualificação e consolidação da rede de equipamentos de saúde no âmbito dos cuidados primários, nomeadamente na adaptabilidade e adequabilidade das infraestruturas a um modelo de cuidados prestados por equipas multidisciplinares;</p> <p>d) Construção, ampliação, requalificação e apetrechamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente Unidades de Saúde Familiar (USF) e de Unidades de Cuidados Continuados, consolidando a rede;</p> <p>e) Aquisição e desenvolvimento de sistemas de informação integrados que visem melhorar a qualidade dos serviços de saúde;</p> <p>f) Aquisição e instalação de equipamentos para prestação de serviços de telemedicina e de equipamentos de tecnologia avançada para unidades do SNS, designadamente nas áreas da oncologia, cardiologia e oftalmologia;</p> <p>g) Adaptação de equipamentos com vista à sua conversão em USF.</p>

<sup>24</sup> Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 41/2018 - Diário da República n.º 23/2018, Série I de 2018-02-01.

#### 5.4.6. Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais

#### PI 9.8 «concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais»

<b>Tipologia de operações (Artigo 261.º)<sup>25</sup></b>	
<p>O presente capítulo aplica-se às operações que se enquadrem nas seguintes tipologias, desde que enquadradas nos planos de ação integrados para as comunidades desfavorecidas objeto de intervenção, com uma delimitação territorial definida no referido plano, correspondendo a áreas carenciadas inframunicipais:</p> <p>a) Reabilitação integral de edifícios de habitação social ou de edifícios devolutos destinados a este tipo de habitação, ocupados maioritariamente por habitação, que tenham idade superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a dois, determinado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, podendo integrar espaço para equipamentos, comércio, serviços ou atividades complementares da habitação, como estacionamento ou arrecadações;</p> <p>b) Reabilitação de espaço público, visando nomeadamente a sua requalificação, segurança, prevenção de comportamentos ilícitos, resiliência, melhoria do ambiente urbano, desde que seja envolvente a edifícios de habitação social ou cuja intervenção esteja incluída numa operação integrada de regeneração de um bairro de habitação social;</p> <p>c) Reabilitação ou reconversão de equipamento de utilização coletiva, em que sejam exercidas atividades e serviços de âmbito social destinados a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência e incapacidades, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social.</p> <p>d) Reabilitação, adaptação e refuncionalização de edifícios e equipamentos públicos para a criação de espaços de acolhimento de novas atividades ou de apoio ao empreendedorismo de base local.</p>	
<b>Despesas elegíveis (Artigo 267.º)</b>	<b>Despesas não elegíveis (Artigo 267.º)</b>
<p>1— Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos avisos de concurso que podem prever outras condições, são elegíveis no âmbito do presente capítulo, as despesas necessárias à realização das operações, designadamente:</p> <p>a) Estudos e projetos, diretamente ligados à operação;</p> <p>b) Aquisição de imóveis, por parte de entidades públicas, enquadrada nos limites de valor a estabelecer pela Agência, I. P., ou pelas autoridades de gestão, e indemnizações para constituição de servidões, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários que se revelem imprescindíveis à realização da operação;</p> <p>c) Trabalhos de construção civil;</p> <p>d) Aquisição de equipamentos;</p> <p>e) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;</p> <p>f) Aquisição de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;</p> <p>g) Outras despesas necessárias à execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e europeia aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário na candidatura e aceites pela autoridade de gestão.</p>	<p>2— Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são ainda despesas não elegíveis as relativas ao funcionamento e manutenção das infraestruturas e equipamentos.</p>

<sup>25</sup> Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 66/2019 - Diário da República n.º 36/2019, Série I de 2019-02-20.

## 5.5. Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (Portaria 105/2017 de 10/03)

### PI 8.8 «concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas»

Tipologia de operações (Artigo 6.º) <sup>26</sup>	
São passíveis de financiamento do SIZÉ as seguintes tipologias de operações:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;</li> <li>b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.</li> </ul>	
Despesas elegíveis (Artigo 10.º)	Despesas não elegíveis (Artigo 11.º)
<p>1 - Para efeitos de investimento físico, na componente FEDER, são elegíveis as seguintes despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte;</li> <li>b) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;</li> <li>c) Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;</li> <li>d) Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;</li> <li>e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a servisse», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;</li> <li>f) Serviços de arquitetura e engenharia relacionados com a implementação do projeto;</li> <li>g) Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade em que seja imprescindível à execução da operação, sujeito a limitações em matéria de proporção do investimento total a definir nos avisos de abertura de candidaturas;</li> <li>h) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais ao projeto de investimento sujeitos a limitações em matéria de proporção do investimento total a definir nos avisos de abertura de candidaturas;</li> <li>i) Obras de remodelação ou adaptação, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, indispensáveis à concretização do investimento sujeitas a limitações em matéria de proporção do investimento total a definir nos avisos de abertura de candidaturas;</li> <li>j) Participação em feiras e exposição no estrangeiro sujeitas a limitações em matéria de proporção do investimento total a definir nos avisos de abertura de candidaturas: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Custos com o arrendamento de espaço, incluindo os serviços prestados pelas entidades organizadoras das feiras, nomeadamente os relativos aos consumos de água, eletricidade, comunicações, inserções em catálogo de feira e os serviços de tradução/intérprete;</li> <li>ii) Custos com a construção do stand, incluindo os serviços associados à conceção, construção e montagem de espaços de exposição, nomeadamente aluguer de equipamentos e mobiliário, transporte e manuseamento de mostruários, materiais e outros suportes promocionais;</li> </ul> </li> </ul>	<p>Sem prejuízo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na componente de investimento FEDER, não são elegíveis as seguintes despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;</li> <li>b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;</li> <li>c) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico que não estejam incluídos na alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º;</li> <li>d) Aquisição de bens em estado de uso;</li> <li>e) Juros durante o período de realização do investimento;</li> <li>f) Fundo de maneio;</li> <li>g) Trabalhos da empresa para ela própria;</li> <li>h) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção, exceto os custos previstos no n.º 1 do artigo 10.º;</li> <li>i) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;</li> <li>j) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;</li> <li>k) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.</li> </ul>

<sup>26</sup> Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 66/2019 - Diário da República n.º 36/2019, Série I de 2019-02-20.

iii) Custos de funcionamento do stand, incluindo os serviços de deslocação e alojamento dos representantes das empresas e outras despesas de representação, bem como a contratação de tradutores/intérpretes externos à organização das feiras.

2 - ....

3 - Apenas são elegíveis as despesas realizadas após a data da candidatura e que respeitem o período máximo de execução previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.

ANEXO – Notas explicativas das componentes

## Componentes da despesa – Notas explicativas

Neste anexo apresenta-se a definição das componentes da despesa definidas no Balcão 2020 e disponibiliza-se, a título de exemplo, o enquadramento de algumas tipologias de despesas elegíveis previstas nos Regulamentos Específicos aplicáveis ao NORTE 2020.

Componentes da despesa		Caracterização das despesas	Regulamentação específica aplicável ao NORTE 2020 - Exemplos de tipologias de “despesas elegíveis” enquadráveis nesta componente	Observações Gerais
Código	Designação			
1	Despesas com pessoal	Despesas com remunerações certas e permanentes e encargos obrigatórios da entidade patronal suporta com a segurança social, referentes ao pessoal com contrato de trabalho com a entidade, tanto contratados ad hoc para a execução das atividades da operação, como pessoal da entidade que passa a realizar atividades da operação.  Inclui, também, encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário.	Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação;  Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário;  Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D relacionadas com a disseminação e demonstração;  Bolsas destinadas a jovens empreendedores que desenvolvam um projeto empresarial	Ver ponto 4.8 da presente Norma.
2	Aquisição de bens	Despesas com bens de consumo duradouro que se conservam ou perduram para além de um ano e que em regra são suscetíveis de inventariação.  Despesas com bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.  Inclui, ainda, importâncias despendidas com os prémios que se adquirem com o objetivo de serem entregues a quaisquer indivíduos ou entidades.	Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessários para a construção de instalações-piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;  Promoção de concursos e respetivos prémios; (apenas na parte respeitante à despesa com a aquisição dos prémios)	
3	Encargos com Instalações	Despesas relativas a encargos com as instalações e locação de edifícios.		
4	Comunicações	Despesas com consumos de comunicações, designadamente, chamadas telefónicas, fax, internet, correios.		
5	Seguros	Despesas com a constituição e os prémios de quaisquer seguros, incluindo, portanto, bens ou pessoas.		Ver ponto 4.8 da presente Norma.
6	Deslocações e Estadas	Despesas suportadas com transporte, estadas e refeições incorridas no âmbito da operação.  Este tipo de despesa compreende os gastos de alojamento e viagem (hotel, avião, comboio, ...) e alimentação (restaurantes) efetuados quer pelos elementos da equipa técnica quer pelos outros elementos envolvidos numa deslocação realizada no âmbito da operação.  Inclui, igualmente, as importâncias atribuídas a título de ajudas de custo pela entidade beneficiária aos seus trabalhadores quando estes se desloquem ao serviço da entidade e que se destinem a compensar os gastos acrescidos por essa deslocação (alimentação e alojamento).	Despesas com deslocações no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;  Deslocações e estadas associadas à participação de empresas em iniciativas europeias de colaboração e troca de experiências entre Estados-Membros	Ver ponto 4.9 da presente Norma.

Componentes da despesa		Caracterização das despesas	Regulamentação específica aplicável ao NORTE 2020 - Exemplos de tipologias de “despesas elegíveis” enquadráveis nesta componente	Observações Gerais
Código	Designação			
7	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	Despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.	<p>Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria;</p> <p>Aquisição de serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, nomeadamente consultores;</p> <p>Despesas com recursos humanos dedicados à preparação de propostas de participação em programas internacionais de apoio à I&amp;D;</p> <p>Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto;</p> <p>Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;</p> <p>Intervenção dos Técnicos Oficiais de Contas ou dos Revisores Oficiais de Contas;</p> <p>Prestação ou canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas;</p> <p>Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;</p> <p>Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas;</p> <p>Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação;</p> <p>Coordenação e gestão do projeto (se realizada por recursos externos à entidade)</p> <p>Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias ligados à operação;</p> <p>Estudos e projetos, diretamente ligados à operação;</p>	
8	Formação	Despesas com a inscrição em cursos de formação profissional, seminários, congressos, quando prestados por outras entidades.  Inclui ainda, para os projetos que integram formação profissional, os encargos com formadores para as horas em que os formandos participem na formação e os restantes custos calculados com base na taxa fixa.		
9	Seminários, Exposições e Similares	Despesas decorrentes da realização de seminários, exposições e similares promovidos pela entidade.		
10	Publicidade e Divulgação	Despesas referentes a publicidade independentemente da forma, designadamente anúncios em meios de comunicação social, campanhas publicitárias promocionais e materiais publicitários.  Inclui, ainda, todas as despesas necessárias à demonstração, promoção e divulgação dos resultados da operação, designadamente as relacionadas com o	<p>Despesas com a promoção e divulgação da operação;</p> <p>Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;</p> <p>Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, matérias, gráficos de</p>	

Componentes da despesa		Caracterização das despesas	Regulamentação específica aplicável ao NORTE 2020 - Exemplos de tipologias de “despesas elegíveis” enquadráveis nesta componente	Observações Gerais
Código	Designação			
		aluguer de espaços e equipamentos e o suporte logístico.	<p>promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;</p> <p>Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo suporte logístico;</p> <p>Campanhas de imagem e promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e matérias audiovisuais de multimédia;</p> <p>Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo suporte logístico;</p> <p>Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;</p> <p>Campanhas de sensibilização e de promoção da eficiência energética;</p> <p>Despesas relativas a ações de informação e publicidade imprescindíveis à operação e à divulgação e promoção dos resultados da mesma;</p> <p>Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;</p> <p>Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;</p> <p>Operações de marketing a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade;</p> <p>Transporte de mostruários e material informativo e promocional;</p> <p>Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;</p> <p>Despesas de suporte às ações demonstradoras, designadamente as de transporte, seguros, montagem e desmontagem e adaptação de instalações;</p> <p>Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;</p>	
11	Assistência Técnica	Despesas referentes à assistência técnica dos bens, no âmbito de contratos realizados. Inclui ainda as despesas relativas à fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica de empreitadas.		
12	Outros Serviços	Assumem carácter residual no contexto das aquisições de serviços. Só lhe devem ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas noutras componentes.	<p>Aquisição de conteúdos e informação especializada;</p> <p>Testes e ensaios;</p> <p>Aquisição de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou</p>	

Componentes da despesa		Caracterização das despesas	Regulamentação específica aplicável ao NORTE 2020 - Exemplos de tipologias de “despesas elegíveis” enquadráveis nesta componente	Observações Gerais
Código	Designação			
			<p>prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;</p> <p>Promoção de concursos ...;</p>	
13	Terrenos	<p>Despesas relativas a aquisição de terrenos e constituição de servidões, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações.</p> <p>Inclui ainda os terrenos como contributo em espécie.</p>	<p>Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários;</p> <p>Aquisição de terrenos que se revelem imprescindíveis;</p>	
15	Edifícios	<p>Despesas com aquisição de imóveis por parte de entidades públicas, enquadrada nos limites de valor a estabelecer pela ADC., ou pela autoridade de gestão.</p>	<p>Aquisição de imóveis, por parte de entidades públicas, enquadrada nos limites de valor a estabelecer pela ADC., ou pelas autoridades de gestão;</p>	
16	Construções diversas	<p>Despesas com trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação, adaptação e requalificação das infraestruturas.</p>	<p>Despesas para obras de adaptação de espaços e ou edifícios no âmbito dos modelos integrados de atendimento descentralizado na Administração Pública;</p> <p>Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança;</p> <p>Construção ou adaptação de infraestruturas físicas;</p> <p>Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;</p> <p>Trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais;</p> <p>Intervenções em sistemas tipificáveis;</p> <p>Investimento em produção de energia elétrica;</p> <p>Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação, reabilitação e modernização de estabelecimentos de ensino, incluindo arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos;</p> <p>Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação e requalificação das infraestruturas dos equipamentos sociais;</p> <p>Arranjos exteriores dentro do perímetro das infraestruturas dos equipamentos sociais destinados a ampliar e ou requalificar, designadamente na perspetiva da melhoria das acessibilidades a todos os cidadãos;</p> <p>Obras que melhorem a eficiência e eficácia das infraestruturas dos equipamentos sociais;</p> <p>Trabalhos de construção civil;</p>	
18	Equipamento de Transporte	<p>Despesas relativas à aquisição de equipamentos de transporte.</p>	<p>Aquisição e adaptação de veículos automóveis a utilizar como serviços itinerantes;</p> <p>Aquisição de veículos a gás natural veicular ou elétricos;</p> <p>Conversão de veículos próprios para gás natural veicular, comprimido ou liquefeito;</p>	
19	Equipamento de Informática	<p>Despesas com aquisição de computadores, terminais, impressoras (hardware) e quaisquer outros bens que,</p>	<p>Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;</p>	

Componentes da despesa		Caracterização das despesas	Regulamentação específica aplicável ao NORTE 2020 - Exemplos de tipologias de "despesas elegíveis" enquadráveis nesta componente	Observações Gerais
Código	Designação			
		assumindo características de bens de investimento, possam considerar-se como técnica, direta e exclusivamente ligados à produção informática.	<p>Aquisição, implementação, e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos <b>de comunicações</b>, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;</p> <p>Aquisição, implementação, e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos <b>de centros de dados e computação em nuvem</b>, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;</p> <p>Equipamento, nomeadamente sistemas computacionais e de programação e redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, e outros recursos científicos tais como arquivos e bases de dados científicos;</p> <p>Aquisição de equipamento informático;</p> <p>Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos;</p> <p>Aquisição e instalação de equipamento informático, eletrónico e redes de informação, de comunicação e de monitorização;</p>	
20	Software Informático	Despesas com os produtos informáticos.	<p>Aquisição de software expressamente para a operação;</p> <p>Aquisição de software;</p> <p>Desenvolvimento de plataformas através de novas tecnologias;</p>	
21	Equipamento Administrativo	Despesas com mobiliário, máquinas de calcular, fotocopiadoras e demais equipamento de escritório.		
22	Equipamento Básico	Despesas com instrumentos, máquinas, instalações e outros bens.	<p>Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, comunicações e equipamentos relacionados com o atendimento, desde que devidamente justificado como necessário para a implementação da operação;</p> <p>Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;</p> <p>Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo;</p> <p>Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto e na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução</p> <p>Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos;</p> <p>Aquisição de equipamentos e de sistemas de monitorização para a medição da qualidade do ar e do ruído</p> <p>Aquisição e instalação de equipamento escolar;</p>	

Componentes da despesa		Caracterização das despesas	Regulamentação específica aplicável ao NORTE 2020 - Exemplos de tipologias de “despesas elegíveis” enquadráveis nesta componente	Observações Gerais
Código	Designação			
			A aquisição de equipamento móvel destinado ao melhoramento das respostas sociais e dos respetivos equipamentos;	
23	Ferramentas e Utensílios	Despesas relativas a ferramentas e utensílios com os quais se realiza a extração, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços. Compreende também os gastos adicionais com a adaptação de maquinaria e de instalações no desempenho das atividades da entidade.		
24	Investimentos Incorpóreos	Despesas resultantes da aquisição de direitos de propriedade intelectual (direitos de autor ou direitos conexos) ou os direitos de propriedade industrial (exploração de patentes, licenças, modelos, marcas, desenhos, processos de fabrico, etc.) ou, ainda, contratos de cedência de know-how.	Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação; Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; Despesas com a obtenção e validação de pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas. Criação, registo e lançamento de marcas próprias de natureza coletiva; Criação, registo e lançamento internacional de marcas próprias de natureza coletiva;	
25	Outras despesas	Assumem carácter residual no contexto das despesas de investimento. Só lhe devem ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas noutras componentes.	Custos indiretos (se calculados com base em custos simplificados);	
27	Ajustamentos de preços (Revisão de Preços)	A revisão de preços consiste num mecanismo compensador da inflação, já que afeta a variação para mais ou para menos, dos custos da mão-de-obra, dos equipamentos de apoio e dos materiais, atento o prazo de tempo que medeia o lançamento do concurso e a conclusão dos trabalhos.	Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;	Ver ponto 4.17. da presente Norma.